



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Segunda Câmara	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Atos de Relatoria	1
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	1
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	8
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	11
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	11
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	11
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	11
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	11
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	13
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	13
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	17
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	17
Corregedoria-Geral	17
Ouvidoria de Contas	17
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	17
Extratos de Distribuição	17
Editais	17
Despachos	17
Atos Normativos	21
Gabinete da Presidência	21
Despachos	21
Portarias	25
Informativos de Licitações	25
Composição Biênio 2015/2016	26
Tribunal Pleno	26
Primeira Câmara	26
Segunda Câmara	26
Corregedoria-Geral	27
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	27
Administrativo	27

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO Nº: 71530/09

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA

INTERESSADO: OLDINO JOSE VIGANO, WOLNEI ANTONIO SAVARIS.

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 391/16

Legalidade e Registro. Concurso Público. Atendimento dos Requisitos Legais. Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro o ato de Admissão de Pessoal para o provimento do cargo efetivo de oficial administrativo (4º a 6º colocado) para o quadro de pessoal do Município de Boa Vista da Aparecida, regulamentado pelo Concurso Público de Edital nº 012/2007, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 8.032/16 e o do Ministério Público de Contas nº 6.436/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivamento, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 11 de agosto de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 138710/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A

INTERESSADO: MARCOS VALENTE ISFER

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 392/16

Legalidade e Registro. Concurso Público. Atendimento dos Requisitos Legais. Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro o ato de Admissão de Pessoal para o provimento do cargo de agente profissional – economista para o quadro de pessoal da URBS, regulamentado pelo Concurso Público de Edital nº 001/2009, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 8.046/16 e o do Ministério Público de Contas nº 6.391/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivamento, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 11 de agosto de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 292574/09

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA

INTERESSADO: WOLNEI ANTONIO SAVARIS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 393/16

Legalidade e Registro. Concurso Público. Atendimento dos Requisitos Legais. Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro o ato de Admissão de Pessoal para o provimento dos cargos efetivos de médico (1º a 2º colocados) e assistente social (2º e 3º



colocados) para o quadro de pessoal do Município de Boa Vista da Aparecida, regulamentado pelo Concurso Público de Edital nº 012/2007, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 8.035/16 e o do Ministério Público de Contas nº 6.578/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 11 de agosto de 2016.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO Nº: 696983/14

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

INTERESSADO: BEATRIZ REGINA MANSA BASTIAN, JAIR BOKORNI, LEANDRO MICK.

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 394/16

Legalidade e Registro. Concurso Público. Atendimento dos Requisitos Legais.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro o ato de Admissão de Pessoal para o provimento dos cargos de assistente administrativo, procurador jurídico, contador e cantineira/zeladora para o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste, regulamentado pelo Concurso Público de Edital nº 001/2014, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 8.993/16 e o do Ministério Público de Contas nº 6.428/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 11 de agosto de 2016.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO Nº: 885739/15

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

INTERESSADO: MATEUS HECK DE SOUZA, NELTON BRUM.

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 395/16

Legalidade e Registro. Concurso Público. Atendimento dos Requisitos Legais.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro o ato de Admissão de Pessoal para o provimento do cargo de Farmacêutico para o quadro de pessoal do Município de São José das Palmeiras, regulamentado pelo Teste Seletivo Simplificado - Edital nº 009/2015, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 8.186/16 e o do Ministério Público de Contas nº 6.398/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 11 de agosto de 2016.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO Nº: 47968/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: IVO MEYER, MARCOS ANTONIO CORDIOLI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA.

PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN.

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 396/16

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das

atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício da Portaria nº 174/2014, publicada no Diário Oficial do Município em 01/12/2014, referente à Aposentadoria do servidor Ivo Meyer, CPF nº 003.873.711-68, no cargo de Instrumentista, com tempo de contribuição de 46 anos, 06 meses e 12 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 4.108,04 (quatro mil, cento e oito reais e quatro centavos), e com 69 anos de idade na época da inativação, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 7.800/16 e do Ministério Público de Contas nº 10.035/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 17 de agosto de 2016.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO Nº: 95750/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO: ANA IVONE XAVIER, ANDERSON GABRIEL HOSHINO.

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 397/16

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício do Decreto nº 3824/2015, publicada no O Município - Órgão Oficial do Município de Fazenda Rio Grande de 19 a 25/01/2015, referente à Aposentadoria por Idade Proporcional da servidora Ana Ivone Xavier, CPF nº 663.541.539-49, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com tempo de contribuição de 22 anos, 02 meses e 11 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 630,68 (seiscentos e trinta reais e sessenta e oito centavos), sendo lhe garantido um salário mínimo vigente, e com 60 anos de idade na época da inativação, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 4.367/16 e do Ministério Público de Contas nº 5.401/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 17 de agosto de 2016.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO Nº: 179580/14

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS

INTERESSADO: ADEMIR OLIVIERI, ARIIVALDO GUELFY DOS SANTOS, LORENA DE SOUZA GOMES, ROSANA BRAULINO DA SILVA, STELLA CRISTINA BRIER COSTA.

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 398/16

Legalidade e Registro. Concurso Público. Atendimento dos Requisitos Legais.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro o ato de Admissão de Pessoal para o provimento dos cargos efetivos de advogado, agente administrativo e agente de serviços gerais, para o quadro de pessoal da Câmara de Jesuítas, regulamentado pelo Concurso Público de Edital nº 001/2013, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 9.203/16 e o do Ministério Público de Contas nº 7.143/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 17 de agosto de 2016.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO Nº: 296911/15

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA

INTERESSADO: CLECI ANTONELLO ROCHA, ELIAS CILAS DE OLIVEIRA, IDEMAR GRANETTO JUNIOR.

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 399/16

Legalidade e Registro. Concurso Público. Atendimento dos Requisitos Legais.



Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro o ato de Admissão de Pessoal para o provimento do cargo efetivo de Advogado e Recepcionista para o quadro de pessoal da Câmara de Boa Vista da Aparecida, regulamentado pelo Concurso Público de Edital nº 001/2014, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 8.810/16 e o do Ministério Público de Contas nº 6.691/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Coordenadoria de Fiscalização de atos de Pessoal (COFAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivamento, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 17 de agosto de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 332039/15

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: JOANA MAIRA VALENTINI ZACARIAS, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, MAURO LUCIANO BAESSO.

PROCURADOR: YOSHIE KINOSHITA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 400/16

Legalidade e Registro. Admissão de Pessoal. Atendimento dos Requisitos Legais. Ao MPJTC.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro o ato de Admissão de Pessoal Estadual para contratações temporárias para o cargo de Agente Universitário na Universidade Estadual de Maringá - UEM, decorrente do Concurso Público de Edital nº 93/2014, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e arts. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 8.507/16 e do Ministério Público de Contas nº 10.381/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivamento, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 17 de agosto de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 332179/15

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: ARYANE CRISTINA DA SILVA GUMIEIRO, MAURO LUCIANO BAESSO

PROCURADOR: YOSHIE KINOSHITA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 401/16

Legalidade e Registro. Admissão de Pessoal. Atendimento dos Requisitos Legais. Ao MPC

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro o ato de Admissão de Pessoal Estadual para contratações temporárias para o cargo de Agente Universitário na Universidade Estadual de Maringá - UEM, decorrente do Concurso Público de Edital nº 296/2014, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e arts. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 8.505/16 e do Ministério Público de Contas nº 10.382/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivamento, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 17 de agosto de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 336212/15

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, MARTA MARIA DAL MOLIN FREGONEZE, MAURO LUCIANO BAESSO.

PROCURADOR: YOSHIE KINOSHITA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 402/16

Legalidade e Registro. Admissão de Pessoal. Atendimento dos Requisitos Legais.

Ao MPC.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro o ato de Admissão de Pessoal Estadual para contratações temporárias para o cargo de Agente Universitário na Universidade Estadual de Maringá - UEM, decorrente do Concurso Público de Edital nº 93/2014, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e arts. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 8.508/16 e do Ministério Público de Contas nº 7.126/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivamento, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 17 de agosto de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 336450/15

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: MAURO LUCIANO BAESSO, WELLINGTON XAVIER DE OLIVEIRA

PROCURADOR: YOSHIE KINOSHITA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 403/16

Legalidade e Registro. Admissão de Pessoal. Atendimento dos Requisitos Legais. Ao MPC.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro o ato de Admissão de Pessoal Estadual para contratações temporárias para o cargo de Agente Universitário na Universidade Estadual de Maringá - UEM, decorrente do Concurso Público de Edital nº 296/2014, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e arts. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 8.499/16 e do Ministério Público de Contas nº 7.128/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivamento, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 17 de agosto de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 396650/16

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO NOROESTE DO PARANA

INTERESSADO: CASSIA SILEIA PEREIRA, CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, JULIANA DE JESUS MANGABEIRA.

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 404/16

Legalidade e Registro. Concurso Público. Atendimento dos Requisitos Legais.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro o ato de Admissão de Pessoal para o provimento dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais Feminino, para o quadro de pessoal do Município de Toledo, regulamentado pelo Concurso Público de Edital nº 001/2015, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 10.680/16 e o do Ministério Público de Contas nº 10.250/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivamento, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 17 de agosto de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 1062274/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIEDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, IRACI MARIA FRANCK, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS.

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARD BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE,



BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO.

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 405/16

Legalidade e registro. Aposentadoria.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício da Resolução nº 14.329/2014, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 14/10/2014, referente a Aposentadoria da servidora Iraci Maria Franck, CPF nº 247.632.920-72, no cargo de Professor, com tempo de contribuição de 30 anos, 05 meses e 16 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 3.094,84 (três mil e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos), e com 60 anos de idade na época da inativação, e com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 7.871/16 e do Ministério Público de Contas nº 9.969/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 17 de agosto de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 662406/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA DOUTOR RAUL CARNEIRO DE CURITIBA, ETY DA CONCEIÇÃO GONCALVES FORTE, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ, GILBERTO BERGUIO MARTIN, MICHELE CAPUTO NETO.

PROCURADOR: CARLOS ALEXANDRE LORGA, LUÍS GUSTAVO LORGA.

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 406/16

Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre a Fundo Estadual de Saúde do Paraná, CNPJ nº 08.597.121/0001-74, na pessoa de seu representante legal, Sra. Michele Caputo Neto, CPF nº 570.893.709-25, e à Associação Hospitalar de Proteção a Infância Doutor Raul Carneiro de Curitiba, CNPJ nº 76.591.569/0001-30 de responsabilidade do Sra. Ety da Conceição Gonçalves Forte, CPF nº 819.422.739-91, ordenadora das despesas, no valor de R\$ 21.483,48 (vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos), em decorrência da celebração do Termo de Convênio nº 35/2009, com vigência de 06/07/2009 a 30/12/2012, relacionada ao SIT nº 5.244, tendo por objeto a aplicação de recursos financeiros a serem empregados nos mutirões da campanha do teste de DNA para diagnóstico precoce do câncer de córtex adrenal.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCEPR, tendo em vista a Instrução nº 1.911/16 da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos o Parecer nº 10.307/16 do Ministério Público de Contas, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 17 de agosto de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 545519/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CLEUSA PEREIRA DE LACERDA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS.

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO

ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO.

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 407/16

Legalidade e registro. Aposentadoria.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício da Resolução nº 12.473/2014, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 02/05/2014, referente a Aposentadoria da servidora Cleusa Pereira de Lacerda, CPF nº 547.079.609-44, no cargo de Agente Educacional I, com tempo de contribuição de 30 anos, 06 meses e 04 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 3.849,99 (três mil, oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), e com 64 anos de idade na época da inativação, e com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 7.972/16 e do Ministério Público de Contas nº 10.540/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 18 de agosto de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 887910/15

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADO: RENE JOSE MOREIRA DOS SANTOS, CARLOS MANUEL VASCONCELOS ATAIDE DOS SANTOS, GILBERTO BERGUIO MARTIN, MICHELE CAPUTO NETO, LUIZ CARLOS SOBANIA, CLAUDIO MURILO XAVIER, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, ADÃO ANTONIO PEDROSO, DANIELLE DE MELLO E SILVA, ANDRE GUSTAVO LOPES PEGORER, OLAVO GASPARIN, CELITA SUZANA PEREIRA BOSTELMANN, CARLOS GERALDO DA SILVA, DINA DE SOUZA FEIJO, D. DE SOUZA FEIJO - TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - ME

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2140/16

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, dos Srs. RENE JOSE MOREIRA DOS SANTOS, CARLOS MANUEL VASCONCELOS ATAIDE DOS SANTOS, GILBERTO BERGUIO MARTIN, MICHELE CAPUTO NETO, LUIZ CARLOS SOBANIA, CLAUDIO MURILO XAVIER, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, ADÃO ANTONIO PEDROSO, DANIELLE DE MELLO E SILVA, ANDRE GUSTAVO LOPES PEGORER, OLAVO GASPARIN, CELITA SUZANA PEREIRA BOSTELMANN, CARLOS GERALDO DA SILVA, DINA DE SOUZA FEIJO e da D. DE SOUZA FEIJO - TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - ME, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Ordem de Instauração (peça nº 02), na Cópia da Informação 1031/15 (peça nº 04) e na Cópia da Informação 42/15 (peça nº 05), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 17 de agosto de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 934752/14

ORIGEM: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

INTERESSADO: HEITOR WALLACE DE MELLO E SILVA, MOUNIR CHAOWICHE, JOÃO MARTINHO CLETO REIS JÚNIOR, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, ANTONIO HALLAGE, FLAVIO LUIS COUTINHO SLIVINSKI, REGINALDO BEZERRA DE MENEZES DA SILVA, FABIANO SAPORITI CAMPÊLO, JONAS CUNHA, FERNANDO RODRIGUES, LEURA LUCIA CONTE DE OLIVEIRA, MARISA SUELI SCUSSIATO CAPRIGLIONI, GIORGIA LUISA ROLOFF, SISTEMA ESTRUTURAS LTDA, L.H ENGENHARIA DE ESTRUTURAS



LTDA, PROCALC ENGENHEIROS ASSOCIADOS S/S - EPP

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ADVOGADO/ PROCURADOR: AMANDA FREIRE DE FREITAS FERREIRA, ANA CRISTINA AGUIAR VIANA, ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, ANDRÉIA APARECIDA ZOWTYI TANAKA, BRUNO GOFMAN, CARLOS EDUARDO VANIN KUKLIK, CAROLINE DE QUEIROZ TELES BRANDÃO, CLARICE ALAGASSO, CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI, CRISTINA FREIRE D'AQUINO, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, EMILLY SUCASAS TALAMONTE CREPALDI, FERNANDA BENDER COLLODEL, FERNANDO BLASZKOWSKI, FERNANDO MASSARDO, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, FLÁVIA LÚCIA MOSCAL DE BRITTO MAZUR, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, GUILHERME DI LUCA, IDA REGINA PEREIRA DE BARROS, INÁCIO HIDEO SANO, IVO KRAESKI, JANCELIN LABEGALINI SOARES, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, JOSIANE BECKER, JULIO CESAR BROTT, KATIA CRISTINA GRACIANO JOSTALE, LORENA MORO DOMINGOS, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, MARIA VITORIA KALED, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, MAURICIO ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, ODILON REINHARDT, PAULO HENRIQUE AZZOLINI, RAFAEL STEC TOLEDO, RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA FAGUNDES DOTTI, ROSALDO JORGE DE ANDRADE, RUBIA MARA CAMANA, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM, SAULO ROBERTO DE ANDRADE, VANESSA CRISTINA CRUZ CHEREMETA, VINICIUS KRAINER, WALDIR COELHO DE LOYOLA

DESPACHO: 2144/16

Considerando os requerimentos protocolados sob o nº 676718/16 (peças nº 151/152), nº 676696/16 (peças nº 153/154) e nº 676670/16 (peças nº 155/156), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à PROCALC ENGENHEIROS ASSOCIADOS S/S - EPP, ao SISTEMA ESTRUTURAS LTDA e à L.H ENGENHARIA DE ESTRUTURAS LTDA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 18 de agosto de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 269730/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

INTERESSADO: LUIZ ANTONIO KRAUSS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2145/16

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 676980/16 (peças nº 16/17), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 18 de agosto de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 244175/13

ORIGEM: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO TRANSITO

INTERESSADO: GISELE NIESPODZINSKA, LUCIA MARA DA SILVA, IRAPUAN DE SOUZA MACHADO, REINALDO DE ALMEIDA CESAR SOBRINHO, IVALDO PEDRO PATRICIO, CID MARCUS VASQUES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ADVOGADO/ PROCURADOR: GYSELE VIEIRA SILVA SHAF, NAYANA FRONTERA FABRO DIAS, SASHA CAMPOS COGO, VIVIANE APARECIDA CONSOLIN SMARZARO

DESPACHO: 2146/16

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 668260/16 (peças nº 212/213), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa às Sras. GISELE NIESPODZINSKA e LUCIA MARA DA SILVA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 18 de agosto de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 410572/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARIÁLVIA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARIÁLVIA, CARLOS ALBERTO GAZIN, ELTON JONES CAPARROZ, EDGAR SILVESTRE

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2147/16

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do Sr. EDGARD MARTINS ZUCOLI, do Sr. ANTÔNIO MARCOS

RITTA, da empresa J.J.M. MECANICA LTDA. ME e da empresa EVAIR FRATUCCI PNEUS & CIA LTDA ME, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Informação nº 844/16 (peça nº 43), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 18 de agosto de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 680332/16

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE IBEMA

INTERESSADO: NEREU GLABA, ALGACIR DA SILVA DIAS

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2148/16

Os autos tratam de Comunicação de Irregularidade noticiada pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM), em atenção ao art. 262 do Regimento Interno, informando acerca de irregularidades da CÂMARA MUNICIPAL DE IBEMA.

Da análise inicial dos autos e considerando os termos do art. 262, § 2º, c/c o art. 236 do Regimento Interno desta Corte de Contas, converto o presente feito em Tomada de Contas Extraordinária.

Diante do exposto, determino:

I. A remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para que proceda a devida autuação e, nos termos do art. 381, II, do Regimento Interno deste Tribunal, realizar a citação da CÂMARA MUNICIPAL DE IBEMA, ALGACIR DA SILVA DIAS, NEREU GLABA, VANUZE ELIZABETH KEMMRICH GONÇALVES, CATARINA BRIGHENTI COLOMBO, ANTONINHO DE LARA, ARLINDO RIBEIRO, BERNADETE DE FÁTIMA SIMIONI, DÉBORA DEITOS SCATOLIN, DILSO RODRIGUES PADILHA, EVA RODRIGUES DOS SANTOS MASSOLA, FERNANDA ZANCO, JOSÉ DOS SANTOS, JOSÉ RIBEIRO BONFIM, NILSON DE ALMEIDA SOTEL, PAULO PIRACELLI PASSOS, PRYSILA ANDRESSA NAT ARROSI e RODRIGO TESSER para, querendo, exercer(em) o direito ao contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 15 dias, devendo a DP acompanhar o transcurso do prazo.

II. Com a apresentação ou não da defesa no prazo legal, encaminhem-se os autos para a Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) e, por fim, ao Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 18 de agosto de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 179373/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE, JOSÉ MACHADO SANTANA, JOSE ROBERTO COCO, INSTITUTO CONFIANCCE, CLARICE LOURENCO THERIBA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2149/16

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE, do INSTITUTO CONFIANCCE, da Sra. CLARICE LOURENCO THERIBA e do Sr. JOSÉ MACHADO SANTANA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1771/16 (peça nº 05), da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (COFIT), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 18 de agosto de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 266200/16
ORIGEM: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, PESQUISA E PLANEJAMENTO DE APUCARANA
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ADVOGADO/ PROCURADOR:
DESPACHO: 2150/16
Considerando o requerimento protocolado sob o nº 681444/16 (peças nº. 17/18), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, PESQUISA E PLANEJAMENTO DE APUCARANA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.
Publique-se.
Gabinete, em 18 de agosto de 2016.
Conselheiro Nestor Baptista
RELATOR

PROCESSO N.º: 260856/16
ORIGEM: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA
INTERESSADO: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ADVOGADO/ PROCURADOR:
DESPACHO: 2151/16
Considerando o requerimento protocolado sob o nº 681517/16 (peças nº. 13/14), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.
Publique-se.
Gabinete, em 18 de agosto de 2016.
Conselheiro Nestor Baptista
RELATOR

PROCESSO N.º: 756130/15
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
INTERESSADO: SUELI APARECIDA SERON, CLAUDIO GOLEMB, PEDRO MOREIRA DE CARVALHO, LUCIANO BERTI, CLEUNICE BISCONSIN ERZINGER
ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
ADVOGADO/ PROCURADOR:
DESPACHO: 2152/16
Considerando o requerimento protocolado sob o nº 674570/16 (peças nº. 33/34), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.
Publique-se.
Gabinete, em 18 de agosto de 2016.
Conselheiro Nestor Baptista
RELATOR

PROCESSO N.º: 198769/13
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
INTERESSADO: JOÃO DORVALINO MACHADO NETO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ADVOGADO/ PROCURADOR: FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA, PRISCILA STELA PEDROSO
DESPACHO: 2153/16
Considerando o contido nos Protocolos nº 824756/15, (peças nº 108/109/110) e nº 686578/16 (peça nº 116), e com base no art. 331, § 5º, do Regimento Interno, determino à Diretoria de Protocolo a inclusão, conforme peças nº 109 e nº 116, no campo interessado da autuação do processo.
Após, retornem os autos ao regular trâmite.
Gabinete, em 22 de agosto de 2016.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 641249/08
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
INTERESSADO: DOMINGOS ADIR PALÚ, ONILDO GELATTI
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ADVOGADO/ PROCURADOR:
EMMA ROBERTA PALU BUENO, VITOR AUGUSTO SPRADA ROSSETIM
DESPACHO: 2154/16
Tendo em vista o Parecer nº 8539/16 (peça nº 134) - COFAP, encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Execuções (COEX).
Gabinete, em 22 de agosto de 2016.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 469201/06
ORIGEM: MUNICÍPIO DE URAÍ
INTERESSADO: SUSUMO ITIMURA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ADVOGADO/ PROCURADOR:
DESPACHO: 2155/16
Tendo em vista o Parecer nº 8540/16 (peça nº 60) - COFAP, encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Execuções (COEX) para registros.
Gabinete, em 22 de agosto de 2016.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 329678/16
ORIGEM: TRABALHO INTEGRADO DE MENORES DE SANTA HELENA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, JOSE ALTAIR SCHIMMELFENNIG, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, GIOVANI MAFFINI, IVETE MARLICE WEIDE, OLAVO HENRIQUE MOUSQUER, TANIA MARIA RIPP MAFFINI
ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO
ADVOGADO/ PROCURADOR: PRISCILA STELA PEDROSO
DESPACHO: 2156/16
Considerando o contido no Protocolo nº 683897/16, (peças nº 179/180), e com base no art. 331, § 5º, do Regimento Interno, determino à Diretoria de Protocolo a inclusão, conforme peça nº 180, no campo interessado da autuação do processo.
Após, retornem os autos à Coordenadoria de Execuções (COEX) para acompanhamento da Execução.
Gabinete, em 22 de agosto de 2016.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 97787/15
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FORMOSA DO OESTE, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, PAULO AFONSO SCHMIDT, JOSÉ DELIBERAES, FERNANDO XAVIER FERREIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ADVOGADO/ PROCURADOR:
DESPACHO: 2157/16
Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:
1. Citação da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FORMOSA DO OESTE e do Sr. JOSÉ DELIBERAES, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1666/16 (peça nº 10), da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (COFIT), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.
Publique-se.
Gabinete, em 22 de agosto de 2016.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 266552/16
ORIGEM: MUNICÍPIO DE APUCARANA
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ADVOGADO/ PROCURADOR:
DESPACHO: 2158/16
Considerando o requerimento protocolado sob o nº 681479/16 (peças nº. 19/20), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE APUCARANA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.
Publique-se.
Gabinete, em 22 de agosto de 2016.
Conselheiro Nestor Baptista
RELATOR



PROCESSO Nº: 392914/16

ORIGEM: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MARILUZ

INTERESSADO: CARLOS CEZAR DOS SANTOS

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2160/16

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MARILUZ e do Sr. CARLOS CEZAR DOS SANTOS, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 8535/16 (peça nº 13), da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 22 de agosto de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 251300/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARQUINHO

INTERESSADO: LUIZ CÉZAR BAPTISTEL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2161/16

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 686985/16 (peças nº. 15/16), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE MARQUINHO, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 22 de agosto de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO Nº: 260392/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO

INTERESSADO: ADRIANA KUBIAK DAL PAI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2162/16

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 686977/16 (peças nº. 14/15), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 22 de agosto de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO Nº: 607393/08

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALMITAL, VANOR MATCHULA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2163/16

Tendo em vista a Instrução nº 484/16 da Coordenadoria de Execuções (COEX), AUTORIZO a Baixa de Responsabilidade e a expedição de Certidão de Quitação de Débito ao Interessado, nos termos dos pareceres conforme dispõe o art. 514, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral (DG) para emissão da Certidão de Quitação de Débito e posteriormente à Coordenadoria de Execuções (COEX) para registro.

Gabinete, em 22 de agosto de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 598136/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAÍ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARANAÍ, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAÍ, ROGERIO JOSE LORENZETTI,

TEREZINHA DE JESUS DA SILVA, ROSELY NAVARRO RODRIGUES

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR: ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES, BIANKA LUCIA ALMEIDA BARBOSA, GILSON JOSÉ DOS SANTOS, SANDRA EDY DUARTE CARVALHO DALOLIO, SUELI ANTUNES

DESPACHO: 2164/16

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 689747/16 (peças nº. 77/78), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAÍ, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 22 de agosto de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO Nº: 160613/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PALOTINA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALOTINA, LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI, SIRLEI BUFFULIN BELTRAME, JUCENIR LEANDRO STENTZLER, ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES DE SANGUE DE PALOTINA, LUCIA ERONIDES MISSIO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ADVOGADO/ PROCURADOR: PRISCILA STELA PEDROSO

DESPACHO: 2165/16

Considerando o contido no Protocolo nº 865088/15, (peças nº 33/34/35) e nº 686616/16 (peças nº 40/41), e com base no art. 331, § 5º, do Regimento Interno, determino à Diretoria de Protocolo a inclusão, conforme peças nº 35 e nº 41, no campo interessado da autuação do processo.

Após, retornem os autos ao regular trâmite.

Gabinete, em 22 de agosto de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 285164/11

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE ARAPONGAS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, LUIZ ROBERTO PUGLIESE,

MARIA CRISTINA GIOCONDO PUGLIESE, DORIVAL CAVALHEIRO JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ADVOGADO/ PROCURADOR: PRISCILA STELA PEDROSO

DESPACHO: 2166/16

Considerando o contido nos Protocolos nº 992756/15, (peças nº 91/92) e nº 686837/16 (peças nº 93/94), e com base no art. 331, § 5º, do Regimento Interno, determino à Diretoria de Protocolo a inclusão, conforme peças nº 92 e nº 94, no campo interessado da autuação do processo.

Após, retornem os autos ao regular trâmite.

Gabinete, em 22 de agosto de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 89378/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALTONIA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALTONIA, AMARILDO RIBEIRO NOVATO,

PEDRO NUNES DA MATA, ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE

ALTONIA, ANGELICA BORRI FERNANDES VEDOVELLI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ADVOGADO/ PROCURADOR: PRISCILA STELA PEDROSO

DESPACHO: 2167/16

Considerando o contido nos Protocolos nº 918270/15, (peças nº 31/32/33/34) e nº 686527/16 (peças nº 39/40), e com base no art. 331, § 5º, do Regimento Interno, determino à Diretoria de Protocolo a inclusão, conforme peças nº 33, nº 34 e nº 40, no campo interessado da autuação do processo.

Após, retornem os autos ao regular trâmite.

Gabinete, em 22 de agosto de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 1160284/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA, OTÉLIO RENATO BARONI,

EDSON DA SILVA NAIZER, OSVALDO ALVES MEDEIROS, INEZ DE LOURDES

MARRAFON TOLEDO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ADVOGADO/ PROCURADOR: TANIA MARISTELA MUNHOZ

DESPACHO: 2168/16

Ante o teor do Despacho nº 178/16 – DP e do Despacho 1934/16 - GCIZL remetam-



se os autos ao Gabinete da Presidência para fins de inclusão no Plano Anual de Fiscalização (PAF) para cumprimento do Acórdão 1015/14, quanto à instauração de Inspeção no Instituto de Previdência e Assistência de Jaguariaíva.

Após, retornem os autos ao relator do Recurso.

Gabinete, em 22 de agosto de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 398200/15

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

INTERESSADO: JOSE SOLERA, MATEUS MARTINS ZANIBONI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 429/16

EMENTA: ADMISSÃO DE PESSOAL. LEGALIDADE E REGISTRO. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 117/2016.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pelo registro do Ato de Admissão de Pessoal, realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS DO IVAÍ, CNPJ 76.727.890/0001-08, mediante Concurso Público, para provimento de vaga do cargo de Advogado, constante do Edital nº 001/2015, com base no art. 5º da Instrução Normativa nº 117/2016, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 9241/16 (Peça 30) e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 6973/16 (Peça 33), ambos favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 16 de agosto de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 229762/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ

INTERESSADO: ADRIANA NASCIMENTO DE ATAIDE, ALEXA MARIA DIAS, ALICE DE ASSIS CORTES KOPROVSKI, ANA PAULA SLOMPO, ANA PAULA ZYS E OUTROS, ANDRESSA MYLENA ROSSET, APARECIDA DE BRITO, ARIELA PEREIRA CABRAL PIACENTINI, BRUNA CARNEIRO, BRUNA LEMOS FRANÇA DA SILVA, CRISTHIAN RIBEIRO, CRISTIANE CARVALHO, DAIANE FRANÇA, DANIELE SITADELA, DANIELA PIEROZAN, DEBORA CARVALHO COELHO, EDIVANE MARCIA DE OLIVEIRA BORSSOI, EDNA MELO MARQUEZIN, ELIZETE SINHURI SCHREINER, FABIANA FERREIRA, FABIANA FERREIRA DE OLIVEIRA, FERNANDA THOMÉ, GECIMARA LINO DE CARVALHO, GESIELI SOUZA GIASSON, IVONE MORAES DA CRUZ, JAQUELINE DO NASCIMENTO DOS PASSOS, JOCIELI ADAMI, JOSLAINE MAGALHÃES, JULIANE DE ANDRADE DOS SANTOS, JURACI RONALDO CAZELLA, KARINA GAIESKI, KHEYLLA EMELLYM ANDRIOLA MOTTA, LIANE HINSCHINCK, LUANA DOS SANTOS, LUCIANE SILVA DA CRUZ, MARCIA ANDREA DOS SANTOS, MARCIELLI FUNEZ, MARIANA DOS SNATOS, MARIANNE FUNEZ, MARLENE ANTUNES DE OLIVEIRA, MEURY DHAYANA SOMARIVA, NADIA CORREIA DE LIMA, PATRICIA APARECIDA SADOVNIHIC ADAMES, PATRICIA KAROLINE CARNEIRO, PRICILA APARECIDA DUARTE, RODRIGO RAUL DA SILVA, ROSANGELA DALMASO, SELMA APARECIDA DOS SANTOS, SOLANGE DINIZ FERNANDES, SONIA COLOMBO, SUZAMAR SOUZA FERRERA, TAINA MARINHO DIAS, TATIANE BEPPLER FERNANDES, TATIANE MODESTO MACHADO, THATIANY NERY DOS SANTOS, VANESSA LIEBER ROSSET, VANESSA SALETE CASSOL, VANI DE CARVALHO MESQUEVISKI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 430/16

EMENTA: Admissão de pessoal. Legalidade e registro. Instrução Normativa nº 117/2016.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pelo registro do Ato de Admissão de Pessoal, realizado pelo MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ, CNPJ 76.208.818/0001-66, mediante Teste Seletivo – Edital nº 061/2015, para provimento de vaga do cargo de Professor, com base no artigo 7º da Instrução Normativa nº 117/2016, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 9308/16 (Peça 17) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 7154/16 (Peça 19), ambos favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 16 de agosto de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 268187/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ

INTERESSADO: ANGELITA RENATA FRANCISCONI, APARECIDA CLEIDE FERNANDES LEITE, BIANCA APARECIDA DE FREITAS FERNANDES ALBINO, CLAUDINÉIA DA SILVA ARRONO, DOUGLAS BRESSAN MOREIRA, FERNANDA PATRICIA DE ALMEIDA, JOSE MARIA FERREIRA, LUCIANE KANEGUSUKU RODRIGUES, LUCIANA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, LUCINÉIA ANDRELINO DE SOUZA GOMES, MARIA ISABEL PALUDETO, NEUZA VIEL GARCIA, PRISCILLA AMANDA BRAZ, SILVIA CRISTINA BRAZ, VERA RODRIGUES FIUZA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 431/16

EMENTA: Admissão de pessoal. Legalidade e registro. Instrução Normativa nº 117/2016. Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar pelo registro do Ato de Admissão Complementar de Pessoal, realizado pelo MUNICÍPIO DE IBIPORÁ, CNPJ 76.244.961/0001-03, mediante Teste Seletivo – Edital nº 133/2013, para provimento de vagas dos cargos de Educador Infantil e Professor, com base no art. 7º da Instrução Normativa nº 117/2016, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 8209/16 (Peça 13) e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 7151/16 (Peça 15), ambos favoráveis ao registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 17 de agosto de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 531816/14

ENTIDADE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A

INTERESSADO: SEBASTIÃO MOURA CORREIA DE FREITAS, RAUDENIR ANDRETE DOS SANTOS, ANTONIO CARLOS ABUD

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1646/16

Tratam os presentes de Tomada de Contas Extraordinária instaurada em consequência da falta de remessa de dados relativos a 2013 das contas da Empresa de Desenvolvimento de Paranaguá S/A e julgada pelo Acórdão nº 3.388/16 – Primeira Câmara (peça 33), em que, ao final, se decidiu pela regularidade das contas, com aplicação de ressalva e recomendação.

Pela Petição Intermediária nº 664116/16 (peças 36/42), os Srs. Sebastião Moura Correia de Freitas e Josiel Silva de Lima trazem novas informações e documentos, sem, contudo, tipificarem o pedido em qualquer nas hipóteses recursivas previstas no artigo 477 do Regimento Interno, pelo que se dá ciência e se determina a remessa dos autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para eventuais anotações.

Após, retornem à Primeira Câmara para certificação quanto ao trânsito em julgado do Acórdão nº 3.388/16.

Publique-se.

Gabinete do Relator, 15 de agosto de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 196880/13

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

INTERESSADO: LUCIANO SOARES DE SOUZA, GILSON ANDREI CASSOL

PROCURADORES: MURILO ZAMBIAZZI DA SILVA, RAFAELI JAQUELINE FERNANDES DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1650/16

I. Em razão do recolhimento de valores em cumprimento a determinação do item "a" do Acórdão nº 4.182/14 - Primeira Câmara (peça 42), autoriza-se, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, a correspondente baixa de responsabilidade pecuniária do Sr. GILSON ANDREI CASSOL, CPF nº 842.447.989-00, em consonância com a Instrução nº 478/16 – COEX (peça 137).

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para a emissão de Certidão de Quitação de Débito, de acordo com os arts. 150, III, e 514, do Regimento Interno, e à Coordenadoria de Execuções para registro.

III. Após, encerre-se o processo, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno.

Gabinete, 16 de agosto de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 477266/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL, SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL, HELDER LUIZ LAZAROTTO, LUCAS SHENEM, LEVI RENATO DOS SANTOS CAMARGO, ESTELA CELINA MULLER, ROSIANE DALPRA, SERGIO CAVAGNI, LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO, SILMARA



APARECIDA GIACOMITTI BELO, LUIZ GUILHERME COVRE DE MARCO, ROBSON ROBERTO FRIGOTTO DA COSTA, FERNANDO LUIZ THOMAZINI, ROBERTA CORDEIRO MARCONDES, MARISTELA BUSETTI, RENATA MARTINS DE OLIVEIRA, WILLIAM MISAEL OLIVEIRA REIS
ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

DESPACHO: 1653/16

Retorna o expediente tendo em vista a juntada da Petição Intermediária nº 672313/16 (peças 216/217), que trata de recurso interposto pelo Sr. Sérgio Cavagni, Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, contra o Acórdão nº 2.879/16 – Primeira Câmara (peça 212), exarado por ocasião do julgamento do presente processo, em que se opinou pela procedência parcial do Relatório de Inspeção constante da peça 5, com aplicação de multas, determinações e recomendações.

O referido Acórdão foi disponibilizado no DETC nº 1.406, de 22/07/2016, e transitou em julgado em 10/08/2016, conforme Certidão nº 1.156/16 – S1C (peça 215).

Diante disso, observando que a peça recursal foi juntada aos autos no dia 15/08/2016, deixo de receber o recurso de revista apresentado pelo Sr. Sérgio Cavagni em decorrência de sua flagrante intempestividade, observado o disposto no 484 do Regimento Interno desta Casa[1].

Após o decurso do prazo para eventual contestação aos termos do presente ato, retornem à Coordenadoria de Execuções para registro e instauração das medidas necessárias ao cumprimento do Acórdão nº 2.879/16 – Primeira Câmara.

Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 17 de agosto de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

1. Art. 484. Cabe Recurso de Revista, no prazo de 15 (quinze dias), para o Tribunal Pleno, com efeito devolutivo e suspensivo, contra acórdão proferido por qualquer das Câmaras, ou por ele próprio nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV, VI e XXXV, do art. 5º, e do parágrafo único do art. 466.

PROCESSO Nº: 617886/16

ENTIDADE: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A

INTERESSADO: JOÃO VICENTE BRESOLIN ARAUJO

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

DESPACHO: 1655/16

Trata-se de comunicação de irregularidade decorrente de fiscalização realizada pela 5ª Inspeção de Controle Externo junto à Estrada de Ferro Paraná Oeste S/A - FERROESTE, tendo por objeto o "(...) pagamento de encargos de multas e juros pelo atraso no cumprimento de obrigações fiscais, previdenciárias e junto a fornecedores (...)" no período compreendido entre 01/12/2015 e 30/04/2016, em desacordo com princípios administrativos, apontado como responsáveis João Vicente Bresolin Araujo, CPF nº 059.124.049-19, Carlos Roberto Fabro, CPF nº 232.640.479-34, e Rodrigo Cesar de Oliveira, CPF nº 065.874.266-38, ocupantes, respectivamente, das funções de Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor de Produção.

Em que pese verificar que os fatos reportados podem realmente ter causado dano ao erário, entendo que, previamente à instauração da tomada de contas, deve ser oportunizado contraditório às partes, nos termos do que disciplina o artigo 5º, LV, da Constituição Federal de 1988.

Face ao exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências:

a) inclusão na autuação do nome dos Srs. CARLOS ROBERTO FABRO, CPF nº 232.640.479-34, e RODRIGO CESAR DE OLIVEIRA, CPF nº 065.874.266-38;

b) citação da ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A, na pessoa de seu representante legal, bem como dos Srs. JOÃO VICENTE BRESOLIN ARAUJO, CARLOS ROBERTO FABRO e RODRIGO CESAR DE OLIVEIRA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se acerca das irregularidades apontadas pela 5ª Inspeção de Controle Externo na peça nº 3, sob pena de acolhimento das sugestões apresentadas e aplicação de penalidades adicionais previstas na Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 17 de agosto de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 358058/16

ENTIDADE: USINA DE ENERGIA EOLICA GUAJIRU S/A.

INTERESSADO: EDSON SARDETO, CEZAR MONTEIRO PIRAJÁ JUNIOR, ROBERTO CAMBUÍ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1661/16

Em atenção ao Despacho nº 174/16 (peça 27), autoriza-se a correção na distribuição do presente processo.

Retornem à Diretoria de Protocolo para atendimento.

Gabinete, 17 de agosto de 2016

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 359780/16

ENTIDADE: CENTRAL GERADORA EOLICA SAO MIGUEL II S/A

INTERESSADO: EDSON SARDETO, CEZAR MONTEIRO PIRAJÁ JUNIOR, ROBERTO CAMBUÍ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1662/16

Em face do Despacho nº 175/16 – DP (peça 29), autoriza-se a correção na

distribuição.

Retornem à Diretoria de Protocolo para atendimento.

Gabinete do Relator, 17 de agosto de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 579697/15

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO

INTERESSADO: JOSÉ CARLOS ZAMPOLI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1667/16

Trata-se de Ato de Admissão de Pessoal, realizado pela Câmara Municipal de Porto Barreiro, através de Concurso Público – Edital nº 01/2014, para preenchimento dos cargos de Contador, Advogado, Agente Administrativo e Agente de Serviços Gerais. Intimada, a origem apresentou Petição às Peças 27 a 29, informando que o concurso teve ampla divulgação, "o que se comprova com o grande número de inscritos das mais diversas regiões". Porém, o documento juntado demonstra somente uma única publicação do Edital de Abertura, no dia 23 de dezembro de 2014.

Ora, um concurso público municipal para provimento de vagas de diversos cargos (incluindo nível superior), tendo seu Edital publicado uma única vez, na antevéspera do feriado nacional de Natal, não se pode considerar amplamente divulgado. Sendo assim, faz-se necessária nova diligência à Câmara Municipal de Porto Barreiro, para melhor instrução e, consequentemente, análise do feito, em atenção, também, ao Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 9258/16.

À Diretoria de Protocolo, nos termos do art. 32, incisos I e V do Regimento Interno, para que expeça INTIMAÇÃO à Câmara Municipal de Porto Barreiro, na pessoa de seu representante legal, para que comprove documentalmente a divulgação do concurso público em referência, nas "diversas e renomadas páginas eletrônicas que fazem a divulgação de concurso público de todo o país", conforme informado, bem como anexe o edital de homologação das inscrições realizadas.

Concede-se o prazo regimental de 15 (quinze) dias, sob pena de negativa de registro e aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005.

Gabinete do Relator, 18 de agosto de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 19608/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

INTERESSADO: JOSE LUIZ RAMUSKI, RAUL CAMILO ISOTTON, ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INDUSTRIAL DO SUDOESTE DO PARANÁ, GILSON TEDESCO

PROCURADORES: JOÃO MARIO FERREIRA DA SILVA JUNIOR, NILSO LUIZ FERNANDES

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DESPACHO: 1668/16

I. Em razão do recolhimento das multas determinadas nos itens "a" e "b" do Acórdão nº 6.189/15 – Primeira Câmara (peça 111), autoriza-se, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, as correspondentes baixas de responsabilidade pecuniária do Sr. GILSON TEDESCO, CPF nº 524.702.619-53, em consonância com a Instrução nº 481/16 – COEX (peça 132).

II. Encaminhem-se à Diretoria Geral para a emissão de Certidão de Quitação de Débito, de acordo com os arts. 150, III, e 514, do Regimento Interno, e à Coordenadoria de Execuções para registro.

III. Após, à Diretoria de Protocolo para inversão do comando do processo, que deverá retornar ao Relatório de Auditoria nº 191136/14, e posterior encerramento, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno.

Gabinete, 18 de agosto de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 28896/14

ENTIDADE: PARANAPREVIEDÊNCIA

INTERESSADO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ,

SUELY HASS, LINDAMIR EDIL CARAN

PROCURADORES: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1670/16

Retorna o expediente tendo em vista a juntada da Petição Intermediária nº 680448/16 (peças 46/47), que trata de recurso interposto por integrante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas contra o Acórdão nº 3.396/16 – Primeira Câmara (peça 44), exarado por ocasião do julgamento do presente processo, em que se decidiu pelo registro do ato de inativação de Lindamir Edil Caran, ocupante do cargo de Consultor Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado.

O referido Acórdão foi disponibilizado no DETC nº 1.418, de 09/08/2016, sendo que a peça recursal foi juntada aos autos no dia 17/08/2016.

Diante disso e considerando o disposto nos artigos 475, § 1º, 477 e 484, do Regimento Interno desta Casa, constata-se presentes os requisitos de admissibilidade do recurso de revista, e se determina o encaminhamento à Diretoria



de Protocolo para nova autuação e distribuição.
Publique-se.
Gabinete do Conselheiro, em 18 de agosto de 2016.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 939979/15
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INTERESSADO: ANA SERES TRENTO COMIN
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1672/16

Retorna o expediente tendo em vista a juntada da Petição Intermediária nº 681169/16 (peças 29/30), que trata de recurso interposto por integrante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas contra o Acórdão nº 3.696/16 – Primeira Câmara (peça 27), exarado por ocasião do julgamento do presente processo, em que se decidiu pelo registro de ato de admissão de pessoal realizado pela Secretaria de Estado da Educação, mediante processo seletivo simplificado, objeto do Edital nº 77/2014.

O referido Acórdão foi disponibilizado no DETC nº 1.421, de 12/08/2016, sendo que a peça recursal foi juntada aos autos no dia 17/08/2016.

Diante disso e considerando o disposto nos artigos 475, § 1º, 477 e 484, do Regimento Interno desta Casa, constatam-se presentes os requisitos de admissibilidade do recurso de revista, e se determina o encaminhamento à Diretoria de Protocolo para nova autuação e distribuição.

Publique-se.
Gabinete do Conselheiro, em 18 de agosto de 2016.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 66727/16
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ
INTERESSADO: MARIA REGINA DELLA ROSA MAGRI
ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
DESPACHO: 1673/16

Trata-se de comunicação de irregularidade originária de apontamento realizado pelo PROAR, com o código identificador nº 1.235, gerado no Sistema Gerenciador de Acompanhamento, tendo por objeto despesas realizadas pelo MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ na compra de medicamentos nos exercícios de 2014 e 2015 em desacordo com princípios administrativos, apontado como responsáveis, as Sras. MARIA REGINA DELLA ROSA MAGRI, Prefeita Municipal, SIMONE TAVARES MAGRI, Secretária Municipal de Saúde (14/09/2014 a 31/12/2015) e MARIA LÚCIA ALVES TETÉ, Pregoeira, bem como o Sr. NEWTON KAJIMURA, Secretário Municipal de Saúde (08/04/2010 a 13/09/2014). Conforme orientação da Instrução Normativa nº 95/2014, foi concedido prazo para manifestação das partes, que encaminharam documentos e esclarecimentos (peças 5/11).

Ao contrário do que afirma a Unidade Técnica em sua comunicação de irregularidade quando solicita a conversão deste expediente em tomada de contas extraordinária, para que sejam apuradas as irregularidades constatadas no Apontamento Preliminar de Acompanhamento, entendo que, conforme disciplina o artigo 236, do Regimento Interno desta Casa, a prática do ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que cause dano, deve estar devidamente caracterizado.

Ainda que sejam fortes os indícios presentes nos autos, entendo que, primeiramente, cabe a esta Casa deliberar acerca dos atos praticados pela administração, e, somente após, caso confirmada a existência de dano, individualizar sua responsabilização através de tomada de contas.

Portanto, considerando que a primeira oitiva dos responsáveis ocorreu ainda na fase interna de monitoramento, vejo que, com a instauração da comunicação de irregularidade, deve ser oportunizado contraditório as partes, nos termos do que disciplina o artigo 5º, LV, da Constituição Federal de 1988.

Face ao exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências:

- inclusão na autuação de:
 - NEWTON KAJIMURA, CPF nº 320.772.389-68;
 - SIMONE TAVARES MAGRI, CPF nº 008.208.699-02;
 - MARIA LÚCIA ALVES TETÉ, CPF nº 034.003.619-25;
- citação da Senhora MARIA REGINA DELLA ROSA MAGRI, Prefeita do Município de São Pedro do Ivaí, bem como dos ora incluídos na autuação (item “a”, acima), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se acerca das irregularidades apontadas pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal na Comunicação de peça nº 3, conforme Ofício nº 235/2016 - COFIM, sob pena de acolhimento das sugestões apresentadas e eventual aplicação de sanções adicionais previstas na Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.
Gabinete do Conselheiro, em 18 de agosto de 2016.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 166883/13
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
INTERESSADO: MIGUEL MARÇALO BRUDECK SCROBOT, WELITON SANTOS FIGUEIREDO, JOSÉ APARECIDO LEITE RODRIGUES, EDSON RIBEIRO, GILMAR LUIS CORDEIRO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1678/16

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de

Protocolo:

I – inclusão na autuação dos(as) interessados(das) abaixo relacionados(as), vereadores da Câmara Municipal de Piraquara no exercício de 2012:

Edson Claudiano Moreira, CPF nº 501.984.169-20
Eliseu Salgueiro Meira, CPF nº 459.778.449-72
Flora Maria Ribeiro dos Santos, CPF nº 815.228.199-91
Jari Candido, CPF nº 676.084.509-91
José Machado, CPF nº 610.189.299-91
Josimar Aparecido Knupp Froes, CPF nº 644.624.989-68
Juarez Monteiro dos Santos, CPF nº 973.817.139-34
Leonel de Barros Castro, CPF nº 321.857.079-49
Ludovico Leopolski Neto, CPF nº 802.005.329-87
Marcus Mauricio de Souza Tesserolli, CPF nº 561.914.489-53
Sirley Marchiorato, CPF nº 537.456.049-20
Valdeci de Andrade, CPF nº 450.529.569-91
Valmir Soares Maciel, CPF nº 728.911.149-49

II – após, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, as intimações da CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, na pessoa de seu representante legal, e dos Srs. JOSÉ APARECIDO LEITE RODRIGUES e MIGUEL MARÇALO BRUDECK SCROBOT, bem como as citações dos Srs. EDSON RIBEIRO e WELITON SANTOS FIGUEIREDO, e dos(as) ora incluídos(as) na autuação (item I, acima), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exerçam o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção ao contido na Instrução nº 1.017/14 (peça 54) e no Parecer Ministerial nº 7.677/14 (peça 56), sob pena de eventual julgamento pela irregularidade das contas, com determinação de devolução de valores e aplicação de sanções adicionais previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 19 de agosto de 2016.
LUCIANO CROTTI[1]
Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 843580/15
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
INTERESSADO: JOSE RONALDO XAVIER
ASSUNTO: ALERTA
DESPACHO: 1680/16

I. Versa o presente expediente sobre procedimento instaurado pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal em razão da execução em percentual superior a 95% do limite para a despesa total com pessoal pelo Município de Andirá, conforme constatado em 31/12/2014, em que se sugeriu a expedição de alerta.

II. Em face das razões apresentadas pelo Município de Andirá em sede de contraditório, bem como o contido nos autos nº 513882/15 (em anexo), a unidade técnica promoveu recomposição dos índices de despesa com pessoal, restando registrado, para a data-base de 30/06/2015 o percentual de 50,21%, ainda em situação de alerta.

III. Do exposto, e na forma do art. 286, § 1º, do Regimento Interno, acolho a manifestação da unidade técnica e, em conformidade com o disposto no artigo 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 101/00[1], determino a expedição de Alerta ao MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, representado pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. José Ronaldo Xavier, com base na Instrução nº 4.341/16 - COFIM (peça 14) e no Parecer Ministerial nº 10.801/16 (peça 16).

IV. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que se dê ciência ao gestor, por meio eletrônico, e, após, apensamento à respectiva prestação de contas, em face do estipulado no art. 286, § 3º, do Regimento Interno.

Gabinete, 19 de agosto de 2016.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

1. Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

(...)

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

(...)

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

PROCESSO Nº: 254812/13
ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ - CISPAR
INTERESSADO: CLOVIS PERES, PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PROCURADORES:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1681/16

I. Pela Petição Intermediária nº 687086/16 (peças nº 43 até nº 48) do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ - CISPAR, na pessoa de seu representante legal, apresenta as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3.860/16, (peça nº 41).



II. Acolhe-se a documentação apresentada, mesmo que encaminhada de forma impestiva, resguardada a eventual cominação sancionatória para o momento oportuno.

III. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para nova instrução.

Gabinete, 22 de agosto de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 267834/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

INTERESSADO: ANA LUCIA MAZETO GOMES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1687/16

I. Defere-se o pedido de prorrogação de prazo solicitado pelo Município de Califórnia mediante a Petição Intermediária nº 688163/16 (peças 24/25), pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

II. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo conforme estatuído pelo artigo 380, parágrafo 3º, do mesmo diploma regimental.

III. Publique-se.

Gabinete, 22 de agosto de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 689801/16

ENTIDADE: PROMOTORIA ELEITORAL - 61ª ZONA ELEITORAL

INTERESSADO: PROMOTORIA ELEITORAL - 61ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1690/16

Pelo Despacho nº 4.264/16 – GP submete-se o feito a este Gabinete para deliberação quanto ao pedido de cópias dos autos nº 154439/14, que trata de Recurso de Revista interposto contra o Acórdão nº 5.587/13 – Primeira Câmara, em que esta Corte julgou irregulares as contas relativas ao exercício de 2007 da Câmara Municipal de Arapongas.

Observa-se que o Recurso de Revista já foi apreciado pelo Acórdão nº 2.290/16 – Tribunal Pleno, em que se decidiu pela manutenção dos termos do Acórdão recorrido, encontrando-se o processo em fase de diligências objetivando o cumprimento da Decisão originária.

Com os esclarecimentos acima, autoriza-se a disponibilização de cópia ou acesso aos autos ao requerente, em consonância com a forma prescrita no artigo 32, IV, do Regimento Interno.

Encaminhem-se ao Gabinete do Conselheiro Nestor Baptista, em atenção ao comando do Despacho nº 4.264/16 – GP.

Gabinete do Relator, 22 de agosto de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 617819/16

ASSUNTO - COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

ENTIDADE - ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A

INTERESSADO - JOÃO VICENTE BRESOLIN ARAUJO

DESPACHO - 1128/16 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Com fulcro no disposto no § 2º, do art. 262, do RITCE/PR, determino o processamento do presente como Tomada de Contas Extraordinária.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- Alteração do campo 'assunto' da autuação, que deverá passar a ser 'Tomada de Contas Extraordinária';

- Inclusão de ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A, bem como dos Srs. JOÃO VICENTE BRESOLIN ARAUJO, SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ e EDSON FRANCISCO CESARIO no rol de Interessados;

- CITAÇÃO do ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A e dos Srs. JOÃO VICENTE BRESOLIN ARAUJO, SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ e EDSON FRANCISCO CESARIO, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem manifestação em relação ao conteúdo na Comunicação de Irregularidade apresentada pela 5ª Inspeção de Controle Externo (Peça 03), conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

Eventualmente mostrando-se infrutíferos os procedimentos, autoriza-se desde já a realização de citação editalícia, observando-se o disposto no art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na

aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 18 de agosto de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 544986/16

ASSUNTO - COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

INTERESSADO - JOÃO TORMENA

DESPACHO - 1129/16 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Com fulcro no disposto no § 2º, do art. 262, do RITCE/PR, determino o processamento do presente como Tomada de Contas Extraordinária.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- Alteração do campo 'assunto' da autuação, que deverá passar a ser 'Tomada de Contas Extraordinária';

- Inclusão do MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ e dos Srs. JOÃO TORMENA, IRANI DE OLIVEIRA FERREIRA e CRISTIANA SIMONETO PRETTO no rol de Interessados;

- CITAÇÃO do MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ e do Sr. JOÃO TORMENA, IRANI DE OLIVEIRA FERREIRA e CRISTIANA SIMONETO PRETTO, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem manifestação em relação ao conteúdo na Comunicação de Irregularidade apresentada pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal (Peças 03/05 e 09), conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

Eventualmente mostrando-se infrutíferos os procedimentos, autoriza-se desde já a realização de citação editalícia, observando-se o disposto no art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 18 de agosto de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 264137/14

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

INTERESSADO - GISELE POTILA FACCIN GUI

DESPACHO - 1142/16 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- derradeira INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO e da Sra. GISELE POTILA FACCIN GUI, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao cumprimento da determinação consubstanciada no v. Acórdão de Parecer Prévio nº 110/16-Segunda Câmara, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 18 de agosto de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 671686/16

ORIGEM: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE IMBITUVA - PROJUDI

INTERESSADO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE IMBITUVA - PROJUDI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1966/16

I – Trata-se de ofício nº 483/2016 encaminhado pelo Juízo da Vara Pública de



Imbituva no qual solicita informações sobre a existência de data para o julgamento do Recurso de Revisão nº 600165/15.

Em resposta, cumpre informar que referidos autos encontram-se aguardando a obrigatória instrução da Diretoria de Contas Municipais, acerca do recurso interposto, e subsequente encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para manifestação.

Concluída esta fase, os autos retornarão a este gabinete, para inclusão na pauta de julgamento do Tribunal Pleno.

II – Retornem os autos ao Gabinete da Presidência para que sejam prestadas as informações a Excelentíssima Juíza Substituta Dra. Ana Beatriz Azevedo Lopes.

III – Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de agosto de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 674839/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ

INTERESSADO: ADEMAR ALVES DA SILVA

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 1967/16

I – Trata-se de consulta formulada pelo Exmo. Sr. Prefeito do Município de Rosário do Ivaí, Ademar Alves da Silva, no qual traz o seguinte questionamento: “É permitido ao servidor público municipal estatutário, aposentado pelo INSS, continuar trabalhando normalmente?”.

II – Assim, atendidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 38 e 39 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Paraná, recebo a presente consulta e a encaminho à Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca para informação, nos termos do § 2º do artigo 313 do Regimento Interno desta Corte.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de agosto de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 836916/15

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTONIA

INTERESSADO: ADAO DOS SANTOS, VALDEZ DONIZETE FABRI, MINISTÉRIO

PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

PROCURADOR: PRISCILA STELA PEDROSO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

DESPACHO: 1968/16

I - Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inclusão da Dra. Manuela Toppel Portes na atuação como procuradora do Sr. Valdez Donizete Fabri, excluindo-se a Dra. Priscila Stela Pedroso, tendo-se em conta que o substabelecimento se deu sem reserva de poderes, conforme documento de peça nº 82.

II – Após, voltem conclusos.

III – Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de agosto de 2016.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 938590/15

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

DESPACHO: 1969/16

Face ao trânsito em julgado do Acórdão nº 2848/16 – Tribunal Pleno, em atenção ao contido no artigo 166, inciso V, do Regimento Interno, remetam-se os autos à Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca para as devidas anotações.

Após, à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de agosto de 2016.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 249666/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

INTERESSADO: JOAO MATTAR OLIVATO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1970/16

I – Em atenção a Informação nº 14137/16 (peça 31), com fulcro no artigo 286, §3º do Regimento Interno, autorizo o apensamento do processo de Alerta 915964/15 aos presentes autos de prestação de contas municipal.

II – Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências.

III – Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de agosto de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 263211/14

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANEJA

INTERESSADO: JOSE CARLOS PARDINHO, ELSA MARIA SENA DE ALMEIDA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1971/16

Face ao conteúdo da Informação da Diretoria de Execuções, informando que foram registradas as ressalvas ou recomendações contidas na decisão terminativa, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de agosto de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 59449/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE AMPÉRE

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE

AMPERE, MUNICÍPIO DE AMPÉRE, HELIO MANOEL ALVES, GILCEU DAL VESCO,

CARLOS ALBERTO BAIOCO, ANTONIO ARLINDO RODRIGUES DA SILVA

PROCURADOR: PRISCILA STELA PEDROSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1972/16

I - Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a inclusão na atuação como procuradora Dra. MANUELA TOPPEL PORTES, em substituição a Dra. PRISCILA STELA PEDROSO, tendo-se em conta que o substabelecimento de peça 44 se deu sem reserva de poderes.

II – Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de agosto de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 246790/08

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: JOEL MOREIRA, EUGENIO MILTON BITTENCOURT

PROCURADOR: PRISCILA STELA PEDROSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 1973/16

I - Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a inclusão na atuação como procuradora Dra. MANUELA TOPPEL PORTES, em substituição a Dra. PRISCILA STELA PEDROSO, tendo-se em conta que o substabelecimento de peça 79 se deu sem reserva de poderes.

II – Após, retomem os autos à Diretoria de Execuções.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de agosto de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 96020/12

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE ALTONIA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALTONIA, PEDRO NUNES DA MATA, SILVIA

LUCIA RIGOTTO DOS SANTOS, LUCILENE DE OLIVEIRA

PROCURADOR: PRISCILA STELA PEDROSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1974/16

I - Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a inclusão na atuação como procuradora Dra. MANUELA TOPPEL PORTES, em substituição a Dra. PRISCILA STELA PEDROSO, tendo-se em conta que o substabelecimento de peça 54 se deu sem reserva de poderes.

II – Após, retomem os autos à Diretoria de Análise de Transferências.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de agosto de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 253471/09

ORIGEM: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO CAMPUS DE MAL CANDIDO RONDON

INTERESSADO: GIOVANI MAFFINI, ALADIO ZANCHET

PROCURADOR: ANTONYO LEAL JUNIOR, ARTHUR SOARES CARDOZO,

PRISCILA STELA PEDROSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1975/16

I - Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a



inclusão na autuação como procuradora Dra. MANUELA TOPPEL PORTES, em substituição a Dra. PRISCILA STELA PEDROSO, tendo-se em conta que o substabelecimento de peça 273 se deu sem reserva de poderes.

II – Após, retornem os autos à Diretoria de Execuções.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de agosto de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 680782/16

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1976/16

I - Em atenção ao requerimento contido no ofício nº 1398/16 da Procuradoria-Geral de Justiça, defiro o acesso aos autos nº 495157/09.

II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções para que sejam prestadas as informações quanto à quitação dos débitos decorrentes do Acórdão nº 5351/13 – Pleno.

III – Após, retornem os autos ao Gabinete da Presidência para liberação do acesso aos autos, bem como para que sejam encaminhadas as informações requeridas pelo Ministério Público Estadual.

IV - Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de agosto de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 573381/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: TARCILA STOFFEL, JORGE SEBASTIAO DE BEM, RAFAEL IATAURO

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO RÓCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 1977/16

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo nº 688511/16, pelo período de 30 (trinta) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 22 de agosto de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO Nº: 680812/16

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

REQUERENTE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 962/16

Cuida-se de Requerimento Externo formulado pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba, por meio do qual são suscitadas informações quanto à prolação de decisão terminativa no processo nº 427885/14, que versa sobre a admissão da servidora Danielle Paiva Abussafi.

Os autos em destaque encontram-se em poder da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, após pronunciamento da 6ª Inspeção de Controle Externo, não havendo sobre eles, até a presente data, deliberação de mérito deste Tribunal.

Ao Gabinete da Presidência com a sugestão de que conceda cópias do processo nº 427885/14 ao requerente.

Curitiba, 22 de agosto de 2016.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 680541/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA

INTERESSADO: GERSON ZANUSSO, IRENE DE CARVALHO DOS SANTOS, MANOEL RUBENS DE OLIVEIRA MODESTO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 498/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria nº 12813/15, do MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, publicada no Jornal Noroeste de 28/08/2015, que concedeu aposentadoria à senhora IRENE DE CARVALHO DOS SANTOS, no cargo de Zelador.

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 16 de agosto de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 84090/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: JURACI TEREZINHA GUEDES, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, GERENALDO EMERSON GOMES, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 532/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria nº 1117/2012, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicada no Diário Oficial do Município de 20/12/2012, que concedeu aposentadoria à senhora JURACI TEREZINHA GUEDES, no cargo de Profissional do Magistério.

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 16 de agosto de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 83928/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAVAI

INTERESSADO: ALZIRO MELLI LOPES, CIRLEI PAVANI PEREIRA, DELSO MORIGGI, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAVAI, JOÃO JOSÉ BAPTISTA, MUNICIPIO DE PARANAVAI, ROGERIO JOSE LORENZETTI, ROSELY NAVARRO RODRIGUES

PROCURADOR: ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES, BIANKA LUCIA ALMEIDA BARBOSA, GILSON JOSÉ DOS SANTOS, SANDRA EDY DUARTE CARVALHO DALOLIO, SUELI ANTUNES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 533/16

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto nº 12931/2011, do MUNICÍPIO DE PARANAVAI, publicado no jornal Diário do Noroeste de 12/11/2011, que concedeu



aposentadoria à senhora CIRLEI PAVANI PEREIRA, no cargo de Professor.

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 16 de agosto de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 543130/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUCIA RODRIGUES FUCHTER, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 534/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 5936/12, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 24/07/2012, retificada pela Resolução n.º 5339/16, da mesma entidade, publicada naquele veículo em 27/04/2016, pelas quais foi concedida revisão de proventos à senhora LUCIA RODRIGUES FUCHTER, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela EC n.º 41/03, combinado com o artigo 1º da EC n.º 70/2012.

2. A aposentadoria da servidora foi concedida pela Resolução n.º 1772/07 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/08/2007, registrada neste Tribunal de Contas por força da Decisão Definitiva Monocrática n.º 1411/07, proferida nos autos n.º 506690/07.

3. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro da revisão.

4. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro da revisão do benefício.

5. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 16 de agosto de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 287343/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVACÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: ALISSON RAMOS DA LUZ, IZAIRA MORAIS DE LIMA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 536/16

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 12170/15, do Município de Cascavel, publicado no Órgão Oficial do Município de Cascavel de 26/02/2015, retificado pelo Decreto n.º 12511/15, do mesmo ente, publicado no referido veículo em 16/09/2015, pelos quais foi concedida aposentadoria à senhora IZAIRA MORAIS DE LIMA, no cargo de Zelador.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente

registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 16 de agosto de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 579661/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

INTERESSADO: CLAUDIA ANDRÉIA DIETRICH, CLEITON EZEQUIEL JAGNOW, CRISTIANO MARLON VITECK, EDON GEVAROVSKY, ILARIO HOFSTAETTER, JOÃO PAULO MUZIKA HANSEN, MICHEL ROSIN MARTINS, VITOR DE SOUZA PACHECO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 537/16

Aprecia-se, para fins de registro, admissões de pessoal realizadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, em consonância com o concurso público regulamentado pelo Edital n.º 001/2012, concernentes ao provimento de cargos de Analista de Informática, Contador, Jornalista, Assistente Legislativo e Operador de Áudio e Vídeo[1].

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro das admissões.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro das admissões.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 17 de agosto de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Foram admitidos os seguintes servidores: CLAUDIA ANDRÉIA DIETRICH, CLEITON EZEQUIEL JAGNOW, CRISTIANO MARLON VITECK, EDON GEVAROVSKY, JOÃO PAULO MUZIKA HANSEN, MICHEL ROSIN MARTINS, VITOR HENRIQUE DE SOUZA PACHECO.

PROCESSO N.º: 546767/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JOÃO MARCOS HEIDGGER, JORGE SEBASTIAO DE BEM, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 538/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 6351/12, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 24/08/2012, retificada pela Resolução n.º 5689/16, da mesma entidade, publicada naquele veículo em 19/05/2016, pelas quais foi concedida revisão de proventos ao senhor JOÃO MARCOS HEIDGGER, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela EC n.º 41/03, c/c o art. 1º da EC n.º 70/12.

2. A aposentadoria do servidor foi concedida pela Resolução n.º 5005/08 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/09/2008, registrada neste Tribunal de Contas por força da Decisão Definitiva Monocrática n.º 647/10, proferida nos autos n.º 555199/08.

3. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro da revisão.

4. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro da revisão do benefício.

5. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno



do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 18 de agosto de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 563530/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, GLEICI TERESINHA STANSKI DE OLIVEIRA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 539/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 6398/12, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 24/08/2012, retificada pela Resolução n.º 5849/16, da mesma entidade, publicada naquele veículo em 01/06/2016, pelas quais foi concedida revisão de proventos à senhora GLEICI TERESINHA STANSKI DE OLIVEIRA, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela EC n.º 41/03, c/c o art. 1º da EC n.º 70/12.

2. A aposentadoria da servidora foi concedida pela Resolução n.º 9985/06 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 27/12/2006, registrada neste Tribunal de Contas por força da Decisão Definitiva Monocrática n.º 1166/07, proferida nos autos n.º 49188/07.

3. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro da revisão.

4. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro da revisão do benefício.

5. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 18 de agosto de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 522523/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARCELO TAQUES, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 540/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 5627/12, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de

12/07/2012, retificada pela Resolução n.º 5286/16, da mesma entidade, publicada naquele veículo em 26/04/2016, pelas quais foi concedida revisão de proventos ao senhor MARCELO TAQUES, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela EC n.º 41/03, c/c o art. 1º da EC n.º 70/12.

2. A aposentadoria do servidor foi concedida pela Resolução n.º 9542/06 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 25/10/2006, registrada neste Tribunal de Contas por força da Decisão Definitiva Monocrática n.º 398/07, proferida nos autos n.º 586399/06.

3. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro da revisão.

4. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro da revisão do benefício.

5. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 18 de agosto de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 522728/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, ALICIA BARBOZA DE OLIVEIRA GODOI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 541/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 6622/12, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 31/08/2012, retificada pela Resolução n.º 5320/16, da mesma entidade, publicada naquele veículo em 27/04/2016, pelas quais foi concedida revisão de proventos à senhora ALICIA BARBOZA DE OLIVEIRA GODOI, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC n.º 41/03, combinado com o art. 1º da EC n.º 70/2012.

2. A aposentadoria da servidora foi concedida pela Resolução n.º 6608/09 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 09/04/2009, registrada neste Tribunal de Contas por força da Decisão Definitiva Monocrática n.º 138/10, proferida nos autos n.º 232440/09.

3. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro da revisão.

4. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro da revisão do benefício.

5. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 18 de agosto de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 522701/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, EVALDO WINHESKI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY



SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 542/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 6259/12, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/08/2012, retificada pela Resolução n.º 5306/16, da mesma entidade, publicada naquele veículo em 27/04/2016, pelas quais foi concedida revisão de proventos ao senhor EVALDO WINHESKI, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela EC n.º 41/03, combinado com o artigo 1º da EC n.º 70/2012.

2. A aposentadoria do servidor foi concedida pela Resolução n.º 8329/09 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 02/10/2009, registrada neste Tribunal de Contas por força da Decisão Definitiva Monocrática n.º 201/10, proferida nos autos n.º 534420/09.

3. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro da revisão.

4. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro da revisão do benefício.

5. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 18 de agosto de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 428100/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ROSELEI APARECIDA DE MORAES BARCO, CAMILA DE MORAES BARCO, DANILO DE MORAES BARCO

PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO N.º: 844/16

Por intermédio do Acórdão n.º 4082/15-Segunda Câmara (peça 41), disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná n.º 1236, de 03/11/2015, foi negado registro à pensão por prisão tratada nestes autos, ficando ainda consignada determinação[1] à entidade previdenciária, para que intimasse os beneficiários.

2. A Paranaprevidência, conforme petição apresentada em 01/12/2015 (peças 45-46), acostou o Parecer n.º 2095/2015, no qual manifestou-se pelo acolhimento da decisão desta Corte, informando ainda estar adotando providências quanto à intimação dos dependentes do segurado recluso para oferecerem suas justificativas, sob pena de cancelamento do benefício.

3. Novamente, dessa feita no dia 05/01/2016, a Paranaprevidência protocolou a defesa apresentada por Roselei Aparecida de Moraes Barco (peça 50, p. 01), requerendo o não cancelamento do benefício, fundamentada no art. 26, §§ e art. 27, § da Resolução do Conselho Diretor da Paranaprevidência n.º 218/2014[2]. Juntamente, acostou o Parecer n.º 0003/2016, do próprio órgão previdenciário, o qual não acolhe os argumentos apresentados pelo beneficiário, mas deixa de cancelar o pagamento do benefício, para aguardar a apreciação do Tribunal de Contas e sua deliberação.

4. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, pelo Parecer n.º 5957/16 (peça 52), opina pela remessa dos autos à entidade previdenciária para que emita ato de cancelamento do benefício. Fundamenta seu posicionamento aduzindo que:

“A peça 50 foi juntada a manifestação da beneficiária, Sra. Roselei Aparecida de

Moraes Barco, que se limitou a apresentar como fundamento para o não cancelamento do benefício o art. 26, §§ e art. 27, § da Resolução do Conselho Diretor da PARANAPREVIDÊNCIA n.º 218/2014. Conforme expôs a Paranaprevidência em manifestação posterior, “esses dispositivos nada mais são que uma reprodução fiel da lei, que disciplina os benefícios previdenciários no RPPS, atualmente vigente, a Lei Estadual n.º 12.398/98 - art. 59, caput e §§ do 1 ao 7”.

5. O Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer n.º 7426/16 (peça 53), requer, com fundamento no art. 13 da LC n.º 113/05, a expedição de determinação à Paranaprevidência para que instaure Tomada de Contas Especial, entendendo que era incontroversa a ilegalidade da concessão, conforme julgamento com repercussão geral da matéria pelo Supremo Tribunal Federal efetivado em 08.05.2009 (RE 587.367, Relator Min. Ricardo Lewandowski), sendo também inescusável a manutenção do pagamento do benefício após a edição do Prejulgado n.º 16 desta Corte de Contas, datado de 29.12.2012, oportunidade em que deverá ser quantificado o dano ocasionado ao erário, mediante especificação do montante total pago aos beneficiários desde a instituição da pensão (13.05.2011), e indicados os responsáveis.

6. Pugna ainda pela imediata comunicação do caso à Inspeção de Controle Externo que acompanha o ente, para que promova o levantamento de situações semelhantes à presente, instaurando a correspondente Comunicação de Irregularidade/Tomada de Contas Extraordinária, caso identificada a ocorrência de irregulares pagamentos irregulares.

7. Em que pesem as manifestações técnica e ministerial, entendo que a petição apresentada pela beneficiária Roselei Aparecida de Moraes Barco (peça 50, p. 01), por força do princípio da instrumentalidade das formas, deve ser acolhida como Recurso de Revista, uma vez que, intimada da decisão desta Corte, a interessada manifestou-se, tempestivamente, perante o órgão previdenciário, impugnando os termos da decisão contida no Acórdão n.º 4082/15-Segunda Câmara.

8. Dessa feita, em juízo singular prévio de admissibilidade, RECEBO como RECURSO DE REVISTA, nos efeitos devolutivo e suspensivo, a defesa apresentada (peça 50), ainda que originariamente perante a Paranaprevidência, vez que presentes os pressupostos de admissibilidade previstos nos artigos 69 e 73 da Lei Complementar n.º 113/05.

9. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para autuação do RECURSO DE REVISTA e distribuição a novo relator, nos termos regimentais.

10. Publique-se.

Curitiba, 18 de agosto de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. “I) com fundamento no artigo 1º, IV da Lei Complementar n.º 113/2005, negar registro ao ato de concessão de pensão por prisão em tela;

II) determinar à PARANAPREVIDÊNCIA que, no prazo de 15 (quinze) dias, em obediência ao princípio do devido processo legal, intime os beneficiários, concedendo-lhe igual prazo para que possam se manifestar acerca da referida negativa, manifestação essa que deverá ser avaliada pelo órgão concedente, que deve encaminhar a este Tribunal, também no prazo de 15 dias, suas conclusões, bem como os documentos necessários à comprovação da adoção das medidas indicadas.”

2. De acordo com as informações prestadas pela pensionista do exmilitar recluso, este encontra-se cumprindo pena no regime semiaberto, já que sua progressão foi atrasada devido a negativa do Juízo em relação ao pedido de remissão da pena pelos dias trabalhados. A expectativa para que aconteça a progressão para o regime aberto será no mês de abril/2016.

Diante desse fato e da previsão legal local que assegura o pagamento da pensão decorrente de prisão do segurado enquanto perdurar a detenção em unidade correcional, ainda que em regime semiaberto, a pensionista requer que o pagamento do benefício seja mantido até a data em que a progressão para o regime aberto seja deferida.

PROCESSO N.º: 325563/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, SONIA MARIA DOS SANTOS SILVA

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CÁSSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ THOME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO N.º: 1009/16

Trata-se da análise de legalidade da aposentadoria concedida com proventos integrais à servidora Sonia Maria dos Santos Silva, no cargo de Agente Educacional I, com fundamento no art. 6º-A da EC n.º 41/2003.



2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio do Parecer n.º 6004/16 (peça 29), e o Ministério Público de Contas, mediante Parecer n.º 7916/16 (peça 30), opinam pela legalidade e registro do ato em apreço.

3. Em que pesem tais manifestações, reputo necessário que se promova diligência à origem, a fim de que a entidade revise o cálculo dos proventos da servidora inativada, consignando a contagem em meses das verbas transitórias recebidas.

4. Destaco que a vantagem relativa ao 'período noturno' é verba de natureza transitória e como tal deve ser incluída de forma proporcionalizada ao tempo em que houve contribuição, não havendo que se falar em 'exclusão de verbas com período de contribuição inferior a um ano'. Tal entendimento, além de melhor adequar-se ao princípio da contributividade, coaduna-se com recente decisão prolatada por este Tribunal, em sede de Prejudicado, consubstanciada no Acórdão n.º 3319/16-TP[1].

5. Ante o exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova nova intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e de seu Diretor-Presidente, bem como do gestor do ato, promovendo as inclusões na atuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões apontadas no referido Parecer.

6. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

7. Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

8. Publique-se.

Curitiba, 12 de agosto de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Ressalvo, neste aspecto, meu entendimento pessoal no sentido de que a fórmula que melhor retrata o esforço contributivo do servidor é aquela em que a contagem é feita em dias.

PROCESSO N.º: 79989/11

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: JOSÉ TARCÍSIO PIRES TRINDADE, FERNANDO ANTONIO PRADO GIMENEZ, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

PROCURADOR: MAÍRA TITO

DESPACHO N.º: 1018/16

Tendo em vista a manifestação da Coordenadoria de Execuções (Instrução n.º 475/16, peça 91), determino a baixa de responsabilidade do senhor JOSÉ TARCÍSIO PIRES TRINDADE, relativa ao item II do Acórdão n.º 2493/16- Tribunal Pleno.

2. Sigam os autos à Diretoria Geral para a emissão da respectiva Certidão de Quitação de Débito.

3. Expedida a certidão referida, retornem os autos à Coordenadoria de Execuções para as anotações pertinentes.

4. Atendidas as formalidades legais, com fundamento no art. 398, §4º do Regimento Interno, o processo ficará encerrado e deverá seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII do mesmo diploma legal.

5. Publique-se.

Curitiba, 16 de agosto de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 425533/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, DINARTE DA COSTA PASSOS, TANIA MARISTELA MUNHOZ, JONAS FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS PEREZ GOMEZ

DESPACHO N.º: 1024/16

Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 38, concedo novo prazo de 15 (quinze) dias ao requerente, a contar da publicação deste despacho.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

3. Publique-se.

Curitiba, 18 de agosto de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 336614/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, EDSON LUIZ CLAUDINO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, RAFAEL IATAURO

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS

SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO N.º: 1028/16

Inobstante o feito tenha sido decidido pela Decisão Definitiva Monocrática n.º 191/16, com trânsito em julgado em 24/05/2016, a PARANAPREVIDÊNCIA, mediante petição acostada à peça 43 dos presentes, comparece ao processo juntando documentos, "tendo em vista o cancelamento do benefício do servidor."

2. Recebo o protocolado.

3. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para manifestação, e, em seguida, ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Sem publicações

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

CORREGEDORIA-GERAL

Sem publicações

OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

PROCESSO N.º: 811794/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAVAÍ

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAVAÍ, ROGERIO JOSE LORENZETTI, ROSELY NAVARRO RODRIGUES, MARIA CLARA DOMINGOS GAVIOLI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 5781/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAVAÍ, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 60) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 19/08/2016.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 19/08/2016 (peça nº 58).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

COFAP, em 22 de agosto de 2016.



VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 578103/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: CARLOS NORBERTO MARCONDES, JORGE SEBASTIAO DE BEM
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO: 5782/16

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 8604/16-COFAP (peça nº 17), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 22 de agosto de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 198417/16
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
INTERESSADO: EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 5783/16

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 11074/16-COFAP (peça nº 432), intimando:

- **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 22 de agosto de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 124184/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE QUITANDINHA
INTERESSADO: VALFRIDO EDUARDO PRADO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 5784/16

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE QUITANDINHA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 11083/16-COFAP (peça nº 31), intimando:

- **MUNICÍPIO DE QUITANDINHA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 22 de agosto de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 890461/14
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS, MARCUS ANTONIO URSINO DA CRUZ, DULCINEIA APARECIDA SILVA DA CRUZ, MIRIA SILVA DA CRUZ, MOISES ESTEVAO SILVA DA CRUZ
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 5788/16

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 8500/16-COFAP (peça nº 14), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 22 de agosto de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 857952/14
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, ADRIANO ASSUNÇÃO, SUELY HASS, GREIZI LETICIA SALVADOR ASSUNCAO, CAMILLY LETICIA ASSUNCAO
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 5789/16

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 8649/16-COFAP (peça nº 13), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.



COFAP, em 22 de agosto de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 598210/16
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
INTERESSADO: ANTONIO JOSE BEFFA, JOAO MARIANO FILHO, CLEIDE MARIA TAVARES ARIAL
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 5790/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 10749/16-COFAP (peça nº 13):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 22 de agosto de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 368401/16
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, ANTONIA GERALDA BARIO
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 5791/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda o sobrestamento do feito.

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação.

Após, remetam-se os autos ao Relator para deliberação quanto ao sobrestamento requerido na Instrução nº 10879/16 – COFAP (peça 25).

COFAP, em 22 de agosto de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 355423/16
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, ANGELA GUEDES MOREIRA LARA
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 5792/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 10896/16-COFAP (peças nº 31):

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções

administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 22 de agosto de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 359470/16
ORIGEM: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A
INTERESSADO: ANTONIO SERGIO DE SOUZA GUETTER, VLADEMIR SANTO DALEFFE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº: 226/16 - COFIE

Por delegação do Conselheiro Nestor Baptista, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à CITAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 351/2016, da Coordenadoria de Fiscalização Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Sr. VLADEMIR SANTO DALEFFE, anterior ocupante do cargo de Presidente, CPF: 456.748.509-25.

II. Proceda-se à INTIMAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 351/2016, da Coordenadoria de Fiscalização Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a. COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, CNPJ: 04.368.898/0001-06, na pessoa dos seus procuradores constituídos.

b. Sr. ANTONIO SERGIO DE SOUZA GUETTER, atual ocupante do cargo de Presidente, CPF: 574.730.999-49.

III. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

COFIE, em 17 de agosto de 2016.

(documento assinado digitalmente)

JOSÉ MÁRIO WOJCIK

Coordenador

PROCESSO N.º: 264649/16
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SES
INTERESSADO: FERNANDO DESTITO FRANCISCHINI, WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº: 234/16 - COFIE

Por meio da peça nº 45, o interessado solicita prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 46) o prazo inicial concedido para manifestação termina em 24/08/2016.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 19/08/2016 (peça nº 45).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se (por delegação conforme dispõe a Instrução de Serviço nº 94/2015) a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 (quinze) dias sem solução de continuidade.

Posto isto, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para acompanhamento do prazo concedido.

Publique-se.

COFIE, em 22 de agosto de 2016.

(documento assinado digitalmente)

JOSÉ MÁRIO WOJCIK

Coordenador

PROCESSO N.º: 246608/16
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
INTERESSADO: JOÃO TORMENA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO N.º: 2529/16

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, e considerando a Informação 14509/16 - DP acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 18.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

COFIM, 19 de agosto de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Coordenadora

Ato emitido por VANESSA MASSIGNAN

Analista de Controle - Administrativa - Matrícula nº 51.356-3



PROCESSO Nº: 255751/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IMBAÚ

INTERESSADO: CASSEMIRO PINTO MARTINS

DESPACHO Nº 2539/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4377/16 (peça processual nº 53), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ CASSEMIRO PINTO MARTINS – CPF 221.783.689-72

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 22 de agosto de 2016.

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.674-0

Coordenadora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 270530/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

INTERESSADO: EMERSON JULIO RIBEIRO

DESPACHO Nº 2540/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4402/16 (peça processual nº 83), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ EMERSON JULIO RIBEIRO – CPF 023.870.359-25

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 22 de agosto de 2016.

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.674-0

Coordenadora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 315910/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO DE PONTAL DO PARANÁ

INTERESSADO: EDGAR ROSSI

DESPACHO Nº 2541/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4393/16 (peça processual nº 9), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ EDGAR ROSSI – CPF 599.787.169-04

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 22 de agosto de 2016.

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.674-0

Coordenadora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 321014/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERM. DESENV. RURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ELDON ANSCHAU

DESPACHO Nº 2542/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo,

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4395/16 (peça processual nº 9), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ ELDON ANSCHAU – CPF 431.051.739-00

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 22 de agosto de 2016.

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.674-0

Coordenadora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 337484/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CONSORCIO PÚBLICO PORTAL DO PINHAO

INTERESSADO: AUGUSTINHO ZUCCHI

DESPACHO Nº 2543/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4399/16 (peça processual nº 9), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ AUGUSTINHO ZUCCHI – CPF 450.562.939-20

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 22 de agosto de 2016.

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.674-0

Coordenadora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 338693/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO IGUAÇU DO PARANÁ

INTERESSADO: RAUL CAMILO ISOTTON

DESPACHO Nº 2544/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4403/16 (peça processual nº 10), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ RAUL CAMILO ISOTTON – CPF 452.711.609-63

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 22 de agosto de 2016.

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.674-0

Coordenadora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 244842/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ

INTERESSADO: ADEMAR ALVES DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO Nº: 2545/16

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, e considerando a Informação 14564/16 - DP acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 16.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

COFIM, 22 de agosto de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ



Matrícula 51.283-4
Coordenadora
Ato emitido por VANESSA MASSIGNAN
Analista de Controle - Administrativa - Matrícula nº 51.356-3

PROCESSO Nº.: 239857/16
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
INTERESSADO: RICARDO ANTONIO ORTINA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO Nº.: 2546/16

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, e considerando a Informação 14574/16 - DP acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 17.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

COFIM, 22 de agosto de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Coordenadora

Ato emitido por VANESSA MASSIGNAN

Analista de Controle - Administrativa - Matrícula nº 51.356-3

PROCESSO Nº.: 210727/16
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
INTERESSADO: ROSEMARY APARECIDA LAVAGNOLLI MOLINA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO Nº.: 2547/16

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, e considerando a Informação 14576/16 - DP acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 18.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

COFIM, 22 de agosto de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Coordenadora

Ato emitido por VANESSA MASSIGNAN

Analista de Controle - Administrativa - Matrícula nº 51.356-3

PROCESSO Nº.: 227964/16
ENTIDADE: FUNDAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DE CAMBÉ
INTERESSADO: MARCIO BERGUIO MARTIN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº.: 2548/16

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, e considerando a Informação 14600/16 - DP acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 14.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

COFIM, 22 de agosto de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Coordenadora

Ato emitido por VANESSA MASSIGNAN

Analista de Controle - Administrativa - Matrícula nº 51.356-3

PROCESSO Nº.: 265564/16
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA
INTERESSADO: DINARTE DA COSTA PASSOS, EDSON DA SILVA NAIZER, CARLOS PEREZ GOMEZ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº.: 2549/16

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, e considerando a Informação 14544/16 - DP acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 19.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

COFIM, 22 de agosto de 2016

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Coordenadora

Ato emitido por VANESSA MASSIGNAN

Analista de Controle - Administrativa - Matrícula nº 51.356-3

PROCESSO Nº.: 602748/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, MIGUEL BAYERLE, INSTITUTO CONFIANCCE, SIDNEI PICOLI AMARAL, CLARICE LOURENCO THERIBA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 585/16

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme

Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1791/16-DAT (peça nº 5), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Município de Itaipulândia – CNPJ nº - 95.725.057/0001-64, na pessoa de seu representante legal;

2) Instituto Confiancce – CNPJ nº 07.317.015/0001-27, na pessoa de seu representante legal;

3) Clarice Lourenco Theriba – CPF nº 810.046.309-30;

4) Sidnei Picoli Amaral – CPF nº 022.021.859-50.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2016.

João Halberto Balduino Maciel

Coordenador

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº.: 628454/16
ENTIDADE: ANDRE LEOPOLDO SANTO ARAUJO
INTERESSADO: ANDRE LEOPOLDO SANTO ARAUJO
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 3896/16

O interessado busca com o presente pedido ter acesso ao SIM-AM. Explica que é analista de sistemas e presta serviço de fornecimento e suporte de software às prefeituras do sul do Brasil e que busca o acesso para prestar um melhor atendimento aos seus clientes.

Encaminhe-se o expediente à Coordenadoria de Informações Estratégicas (COIE) para manifestação. Com a informação, retorne.

Gabinete da Presidência, 12 de agosto de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº.: 678940/16
ENTIDADE: AMILTON SOARES
INTERESSADO: AMILTON SOARES
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 4221/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por Amilton Soares por meio do qual solicita a confirmação de que esteve neste Tribunal no exercício de 2012, tratando de assuntos relacionados à Prestação de Contas da Câmara Municipal de Sappema.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para informar.

Após, sigam à Diretoria-Geral para emissão de certidão com base nas informações prestadas pela unidade técnica.

Em seguida, não havendo recomendação de diligências adicionais, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia do presente expediente ao interessado, encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 18 de agosto de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº.: 338804/16
ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL VALE DO IGUAÇU DO PARANÁ
INTERESSADO: RAUL CAMILO ISOTTON
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 4223/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Consórcio Intermunicipal Vale do Iguaçu do Paraná por meio do qual requer a baixa da entidade junto ao cadastro deste Tribunal, bem como do SIM-AM, do SIM-AP, do Mural de Licitações, da Agenda de Obrigações, conforme razões e documentos constantes das peças nº 3 e nº 4.

Mediante as Informações nº 682/16 (peça 12) e nº 635/16 (peça 13), a



Coordenadoria de Fiscalização Municipal e a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, respectivamente, destacam a existência de processos em nome da entidade ainda em tramitação nesta Corte.

Diante disso, encaminhem-se os autos às Diretorias de Tecnologia da Informação e de Protocolo para manifestação quanto às repercussões geradas em caso de exclusão e/ou baixa da entidade do Cadastro deste Tribunal.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 18 de agosto de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 522079/16

ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS DA REGIAO CAMPO MOURAO

INTERESSADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS DA REGIAO CAMPO MOURAO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4230/16

Tendo em vista o contido na Informação nº 736/16 (peça 4) da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, expeça-se ofício ao Sr. Claudio Gotardo, Presidente do Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento dos Municípios da Região Campo de Mourão, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se quanto ao destino do saldo de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) baixado da conta contábil "mobiliário em geral" bem como quanto à situação "ativa" da entidade perante a Receita Federal.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 18 de agosto de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 515250/16

ENTIDADE: VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARRACAO - PROJUDI

INTERESSADO: VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARRACAO - PROJUDI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4231/16

Em atenção à decisão contida no Despacho nº 1567/16 (peça 8) do Conselheiro José Duval Mattos do Amaral, comunique-se à Vara da Fazenda Pública de Barracão acerca do cumprimento da decisão proferida nos autos de Ação Declaratória de Nulidade de Ato Administrativo nº 0002555-51.2016.8.16.0052.

Após, sigam à Diretoria Jurídica para acompanhamento do andamento processual da mencionada ação, nos termos do artigo 159-B, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 18 de agosto de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 661796/16

ENTIDADE: DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM GUARAPUAVA

INTERESSADO: DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM GUARAPUAVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4232/16

Retornam os autos com as Informações nº 190/16 (peça 4) e nº 852/16 (peça 6) por meio das quais, respectivamente, a Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos e a Coordenadoria de Fiscalização Municipal manifestam-se em atenção à solicitação formulada pela Delegacia da Polícia Federal em Guarapuava.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 18 de agosto de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 467678/04

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 4233/16

Retorna o processo com a Informação n. 34/16 da Coordenadoria de Fiscalização

de Obras Públicas (COFOP), dando ciência à digitalização do processo por ela requisitado e sugerindo seu arquivamento.

Deste modo, não existindo diligências adicionais a serem tomadas, determino o encerramento[1] do processo, e seu arquivamento[2] na Diretoria de Protocolo (DP), na forma regimental.

Gabinete da Presidência, 18 de agosto de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

2. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 657268/16

ENTIDADE: PROCURADORIA DE EXECUÇÕES, PRECATÓRIOS E CÁLCULOS

INTERESSADO: PROCURADORIA DE EXECUÇÕES, PRECATÓRIOS E CÁLCULOS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4237/16

Diante da Informação n. 197/16 da Diretoria Jurídica (DIJUR), de que já atendeu à solicitação do Estado do Paraná, por intermédio de sua Procuradoria-Geral, tendo encaminhado à requerente, por e-mail, os documentos fornecidos pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), observo que o expediente alcançou sua finalidade e o Despacho n. 4059/16-GP restou cumprido.

Deste modo, determino o encerramento[1] do processo, e seu arquivamento[2] junto à Diretoria de Protocolo (DP), na forma regimental.

Gabinete da Presidência, 18 de agosto de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

2. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 664787/16

ENTIDADE: 3ª PROMOTORIA DA COMARCA DE IRATI

INTERESSADO: 3ª PROMOTORIA DA COMARCA DE IRATI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4238/16

Retornam os autos com a Informação nº 193/16 (peça 4) por meio da qual a Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, em atenção à solicitação formulada pela 3ª Promotoria da Comarca de Irati, relata que localizou o processo nº 343390/10 que trata de Prestação de Contas de Transferência voluntária celebrada entre o Município de Irati – PR e o IBRASC – Instituto Brasileiro de Santa Catarina, decorrente da formalização de Termos de Parceria.

Diante disso, encaminhe-se o presente expediente ao Gabinete do Conselheiro Nestor Baptista, relator dos autos nº 343390/10, para deliberar acerca do acesso pelo interessado ao mencionado processo.

Após, retorne a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 18 de agosto de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 680782/16

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4239/16

Trata-se de Requerimento Externo autuado em razão do recebimento do Ofício nº 1398/16 da Procuradoria-Geral de Justiça por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Notícia de Fato nº MPPR-0046.16.070856-9 em trâmite na Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba, solicita novo acesso aos autos nº 495157/09, bem como que seja informado se já foram quitados os débitos decorrentes das multas aplicadas pelo Acórdão nº 5351/13 – Tribunal Pleno.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, relator do processo nº 495157/09, para deliberar acerca do pedido ora formulado.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 18 de agosto de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente



PROCESSO Nº: 666500/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAMBÉ

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS ZAMPAR

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4242/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por Antonio Carlos Zampar, Prefeito Municipal de Itambé, por meio do qual solicita a concessão de mais 30 (trinta) dias para atendimento ao Ofício nº 7/16-ODV, "o qual demonstrou inconsistências nas informações de Obras Públicas no SIM-AM", pelas razões expostas na peça inicial. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Obras Públicas para manifestação.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 18 de agosto de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 680367/16

ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA

INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4243/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de São José Dos Pinhais por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil nº 0135.15.000307-1, solicita acesso ao processo nº 298530/09.

Encaminhe-se o presente expediente ao Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo, relator do processo nº 564111/16 ao qual os autos nº 298530/09 estão apensados, para deliberar acerca do pedido ora formulado.

Após, retorne a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 18 de agosto de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 679431/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

INTERESSADO: SERGIO EDUARDO EMYGDO DE FARIA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4244/16

Trata-se de requerimento pelo qual o Município de Jacarezinho pleiteia a revisão do cálculo da despesa total com pessoal.

Encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (COFIT) para análise e, após, à Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM), para registro.

Por fim, retornem.

Gabinete da Presidência, 18 de agosto de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 585801/16

ENTIDADE: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TELEMACO BORBA

INTERESSADO: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TELEMACO BORBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4248/16

Retornam os autos com as Informações nº 789/16 (peça 5) e nº 638/16 (peça 6) por meio das quais, respectivamente, a Coordenadoria de Fiscalização Municipal e a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal manifestam-se em atenção à solicitação formulada pela 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Telêmaco Borba.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para emissão de certidão com base nas informações prestadas pelas unidades técnicas, atendendo ao pedido da parte interessada.

Em seguida, retornem a esta Presidência para expedição de ofício ao requerente.

Na sequência, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 18 de agosto de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 623134/16

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4251/16

Tendo em vista o contido na Informação nº 659/16 (peça 5) da Coordenadoria de Fiscalização Estadual, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos para manifestação.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 19 de agosto de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 630297/16

ENTIDADE: VALTER APARECIDO DE SOUZA

INTERESSADO: VALTER APARECIDO DE SOUZA

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 4252/16

Retornam os autos em razão da juntada da petição nº 674502/16 (peça 12) por meio da qual Marília Perotta Bento Gonçalves, Prefeita Municipal de Roncador, requer acesso a este processo sob o argumento de figurar como entidade interessada.

Uma vez que as informações objeto dos presentes autos dizem respeito às despesas com pessoal do Poder Executivo do Município de Roncador, reconheço o interesse da representante legal da entidade para intervir neste expediente, nos termos do art. 347, II, "c"[1] do Regimento Interno deste Tribunal.

Diante disso, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para inclusão dos nomes do Município de Roncador e da Sra. Marília Perotta Bento Gonçalves no campo "interessado" da autuação de modo a permitir-lhe o amplo acesso a este processo.

Após, encerre-se o presente expediente em cumprimento à decisão contida no Despacho nº 3985/16-GP.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 19 de agosto de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 347. São sujeitos do processo:

(...)

II - os interessados, assim denominados:

(...)

c) qualquer pessoa física ou jurídica que, sem ser parte, possua razão legítima para intervir no processo, reconhecida pelo relator, mediante despacho fundamentado, publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 687418/16

ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4254/16

Trata-se de Requerimento Externo autuado em razão do recebimento do Ofício nº 220/2016 por meio do qual a Procuradoria Regional de Apucarana, com vistas à defesa dos interesses do Estado do Paraná (Tribunal de Contas) nos autos de Ação Anulatória de Ato Administrativo com pedido de liminar interposta por Sidney Bellini, solicita cópia integral dos processos nos quais foram proferidos os Acórdãos nº 1204/08-S1C, nº 456/09-S1C e nº 6478/14-STP.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para manifestação.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 19 de agosto de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 687400/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA

INTERESSADO: DILSO STORCH

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4258/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por Dilso Storch, Prefeito Municipal de Bela Vista da Caroba, por meio do qual solicita cópia da Instrução nº 2467/12 – DCM exarada nos autos nº 35676/12.

Autorizo o acesso pelo interessado ao mencionado processo, o qual já se encontra arquivado.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 35676/12, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 19 de agosto de 2016.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 666836/16

ENTIDADE: 2ª VARA DO TRABALHO DE RESENDE

INTERESSADO: 2ª VARA DO TRABALHO DE RESENDE

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4259/16

Trata-se de expediente oriundo do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Resende/RJ, por meio do qual, visando à instrução dos autos de Reclamatória Trabalhista nº 0002147-87.2010.5.01.0521, solicita seja informado se as empresas que menciona prestam serviços aos municípios e/ou ao Estado do Paraná e, em caso positivo, em quais entes contratantes há a existência de créditos pendentes de repasse/pagamento.

A Coordenadoria de Informações Estratégicas emitiu a Informação nº 22/16, prestando os esclarecimentos pertinentes.

Comunique-se ao solicitante.

Na sequência, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos e encerramento do feito.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 19 de agosto de 2016.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 689585/16

ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ASSAÍ

INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ASSAÍ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4263/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assaí por meio do qual informa o arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 0011.11.000013-7.

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria Jurídica para manifestação.

Após, retorne a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 22 de agosto de 2016.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 689801/16

ENTIDADE: PROMOTORIA ELEITORAL - 61ª ZONA ELEITORAL

INTERESSADO: PROMOTORIA ELEITORAL - 61ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4264/16

Trata-se de requerimento formulado por Marcos Vinícius Pesenti, Promotor Eleitoral de Arapongas, por meio do qual solicita cópia dos Processos nº 154439/14 e nº 111976/14.

Considerando que os feitos a que se refere o pedido encontram-se em trâmite nesta Corte, encaminhem-se os presentes autos aos seus relatores, Conselheiros Artágão de Mattos Leão (Recurso de Revista nº 154439/14) e Nestor Baptista (Embargos de Declaração nº 111976/14), para deliberação.

Na sequência, retornem.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 22 de agosto de 2016.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 684109/16

ENTIDADE: 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA

INTERESSADO: 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4266/16

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Execuções para registro.

Na sequência, retornem.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 22 de agosto de 2016.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 635787/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ANTONIO CECCON PEREIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 4267/16

Trata-se de requerimento interno formulado pelo servidor inativo Antonio Ceccon

Pereira, matrícula nº 506060, por meio do qual solicita o pagamento de indenização de licença especial não fruída, correspondente ao seu 7º quinquênio de função pública.

Pela Informação nº 496/16, a Diretoria de Gestão de Pessoas atestou que o servidor contou em dobro as licenças especiais relativas aos 1º, 3º e 4º quinquênios de serviço público, usufruiu as relativas aos 2º, 5º e 6º, deixando, no entanto, de completar o período aquisitivo para o 7º quinquênio, em razão de "Licença Tratamento de Saúde superior a 6 meses por quinquênio, conforme inciso VI do art. 249 da Lei nº 6174/1970, nas datas de 31/08/2011 a 08/10/2011 (39d); 07/03/2012 a 31/12/2012 (300 d); 06/02/2013 a 07/03/2013 (30d); 06/06/2013 a 11/08/2014 (431d)".

A Diretoria Jurídica, por sua vez, emitiu o Parecer nº 511/16, sustentando que o interessado ultrapassou o limite máximo de afastamento para tratamento de saúde no período pleiteado, motivo por que opinou pelo indeferimento do pedido.

Pois bem.

O direito à licença especial está disciplinado no art. 247 da Lei Estadual nº 6.174/1970, que assim dispõe:

"Art. 247. Ao funcionário estável que, durante o período de dez anos consecutivos, não se afastar do exercício de suas funções, é assegurado o direito à licença especial de seis meses, por decênio, com vencimento ou remuneração e demais vantagens.

Parágrafo único. Após cada quinquênio de efetivo exercício, ao funcionário que a requerer, conceder-se-á licença especial de três meses, com todos os direitos e vantagens inerentes ao seu cargo efetivo."

A lei relaciona as hipóteses que não são consideradas como afastamento do exercício das funções para efeito de cômputo do período aquisitivo, nos seguintes termos:

"Art. 249. Para os fins previstos no art. 247, não são considerados como afastamento do exercício:

(...)

VI - licença para tratamento de saúde, até o máximo de seis meses por quinquênio;

(...)"

No caso dos autos, o requerente não preencheu o requisito temporal para a obtenção do direito à licença especial relativa ao 7º quinquênio de serviço público (período aquisitivo de 08/08/2007 a 08/08/2012). Isso porque, como bem explanado pela DGP e pela DIJUR, os afastamentos concedidos ao servidor para tratamento de saúde (fls. 5 e 9 da Peça nº 5) superaram o limite estabelecido pelo art. 249, inciso VI, da Lei Estadual nº 6.174/1970.

Diante disso, com fulcro nas razões acima expostas, indefiro o pedido formulado na inaugural.

Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, em conformidade com o art. 16, inciso LVIII, do Regimento Interno[1], e arquivamento do feito.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 22 de agosto de 2016.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 674812/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: JOANILDES COSTA ROCHA

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 4270/16

Trata-se de requerimento interno formulado por Joanildes Costa Rocha, por meio do qual solicita averbação de tempo de serviço.

Da análise dos autos, constata-se que o pedido amolda-se à hipótese prevista no art. 146, parágrafo único, do Regimento Interno[1], motivo por que deve o feito ser remetido à Diretoria de Protocolo para que promova sua distribuição, nos termos regimentais.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 22 de agosto de 2016.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. "Art. 146. Os requerimentos subscritos por servidores do Tribunal de Contas, cuja pretensão verse sobre eventuais direitos advindos de sua condição funcional, serão submetidos à apreciação do Presidente, que poderá, nas hipóteses previstas neste Regimento, solicitar a prévia manifestação da Diretoria Jurídica.

Parágrafo único. Os pedidos que versem sobre contagem de tempo, revisão de proventos, abono de permanência e demais requerimentos que contenham pedido diverso do rol de direitos assegurados pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná ou que ensejem impacto orçamentário, sofrerão autuação e distribuição na forma prevista neste Regimento, e serão objeto de deliberação colegiada, conforme dispõe o inciso XII, do art. 10."

PROCESSO Nº: 689780/16

ENTIDADE: 12ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE JACAREZINHO

INTERESSADO: 12ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE JACAREZINHO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4271/16

Considerando que o presente requerimento trata de reiteração dos ofícios nº 803/15



e nº 187/2016, expedidos pela 12ª Subdivisão Policial de Jacarezinho – Delegacia de Ribeirão do Pinhal, deverá a Peça nº 2 ser juntada ao Processo nº 734684/15, com o posterior cancelamento desta autuação.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as medidas pertinentes.

Na sequência, remetam-se aqueles autos a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 22 de agosto de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 689712/16

ENTIDADE: 14ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: 14ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE GUARAPUAVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4273/16

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para informar.

Na sequência, retornem.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 22 de agosto de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 680812/16

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4276/16

Trata-se de requerimento externo encaminhado pelo Procurador-Geral de Justiça (Ofício nº 1383/16-GAB), por meio do qual, visando à instrução dos autos de Inquérito Civil nº MPPR-0046.14.011479-7, em trâmite perante a Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba, solicita “informações quanto a existência de decisão terminativa no Processo nº 427885/14, de Admissão de Pessoal. Em caso positivo, que seja fornecida cópia digital do seu teor”.

O gabinete do relator do feito, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, exarou o Despacho nº 962/16, informando que os autos em questão “encontram-se em poder da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, após pronunciamento da 6ª Inspeção de Controle Externo, não havendo sobre eles, até a presente data, deliberação de mérito deste Tribunal”. Autorizou, na oportunidade, acesso ao respectivo processo.

Comunique-se ao solicitante.

Na sequência, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia também dos presentes autos e encerramento do feito.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 22 de agosto de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 413164/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

DESPACHO: 4313/16

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 21/16 destinado à “contratação de empresa especializada para serviço de manutenção corretiva e evolutiva de rede LAN Categoria 6 e rede elétrica, sob demanda, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, para atender necessidades de expansão ou mudança de cabeamento desta Casa de Contas, quando necessárias.” (peça 21).

A licitação foi autorizada mediante os Despachos nº 3893/16 e nº 3980/16-GP (peças 18 e 20), sendo, então, publicado o instrumento convocatório, designando-se para o dia 24 de agosto de 2016 a abertura da sessão pública.

Nos termos do item 5 do edital, apresentou impugnação a empresa SCJ SEGURANÇA DIGITAL EIRELI – ME, insurgindo-se contra o item 14.9.1, referente à qualificação técnica (peça 27).

Sustentou, em síntese, que a exigência afronta o artigo 30[1], §1º, inciso I e §5º, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como entendimento do Tribunal de Contas da União. Por se tratar de matéria técnica, manifestou-se no procedimento a Diretoria de Tecnologia da Informação, apresentando os esclarecimentos necessários (peça 28).

Em vista das justificativas da unidade, o Pregoeiro, por meio da Informação nº 233/16-SLC (peça 26), decidiu rejeitar a impugnação da empresa SCJ SEGURANÇA DIGITAL EIRELI – ME, mantendo-se inalterado o edital.

Em suma, ressaltou que “a exigência de experiência anterior visa preservar o interesse público, afastando-se o risco de execução insatisfatória de serviço que possa por em risco o regular exercício da atividade da Administração Pública”. Ato contínuo, os autos vieram a esta Presidência para deliberação.

Nesse contexto, considerando as razões apresentadas pela Diretoria de Tecnologia da Informação e acolhidas pelo Pregoeiro, ratifico a decisão proferida na Informação nº 233/16-SLC, mantendo-se inalterado o Edital de Pregão Eletrônico nº 21/2016.

À Diretoria Administrativa para as providências devidas.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 23 de agosto de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do “caput” deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

(...)

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

Portarias

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2015

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21; **CONTRATADA:** EDITORA NDJ LTDA., CNPJ/MF N.º 54.102.785/0001-32. **DESPACHO** N.º 4142/2016 - GP, **PROTOCOLO** N.º 645715/16.

OBJETO: O aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato nº 13/2015 por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 26 de setembro de 2016. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** O valor das despesas para o pagamento do presente aditivo correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária 33.90.39.01 – Assinatura de Periódicos e Anuidades, FIR N.º 64/2016, do Orçamento Próprio do TCE/PR. **DATA DA ASSINATURA:** 17 de agosto de 2016. Permanecem inalteradas as demais cláusulas convencionadas no Contrato nº 13/2015.

INFORMAÇÃO Nº: 233/16

PROCESSO Nº: 413164/16

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2016

IMPUGNANTE: SCJ SEGURANÇA DIGITAL EIRELI - ME (CNPJ nº 15.510.770/0001-51)

1. RELATÓRIO

A empresa SCJ SEGURANÇA DIGITAL EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.510.770/0001-51, apresentou, por meio de seu representante Jefferson Leandro Diniz, impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2016, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para serviço de manutenção corretiva e evolutiva de rede LAN Categoria 6 e rede elétrica, sob demanda, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital 21/2016.

Das Alegações da Impugnante

A impugnante aponta suposto vício no instrumento convocatório que, no seu entender, restringiria a competitividade do procedimento licitatório, em contrariedade com a Lei nº 8.666/1993.

O objeto de questionamento reside na exigência de comprovação da capacidade técnica dos participantes, na forma do item 14.9.1 do Edital:

14.9.1. Empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, mediante apresentação de no mínimo 1 atestado de capacidade técnico-operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste expertise mínima na instalação e manutenção de redes em prédios com 1000 (um mil) ou mais pontos de rede CATEGORIA 6. Não será permitida acumulação de atestados para atingir estes valores.

A impugnante aduz que a Lei de Licitações vedaria expressamente, no seu art. 30, § 1º, I e § 5º, a imposição de quantitativos mínimos para a comprovação da capacidade técnico-profissional.

Questiona, ainda, o fato de haver no descritivo do serviço a ser prestado a previsão da instalação total de 500 (quinhentos) pontos, o que, no seu entender, feriria o princípio da razoabilidade, por supostamente exigir uma qualificação técnica de instalação superior a 50% do objeto do certame, frustrando o seu caráter competitivo.

A fim de conferir autoridade a sua tese, a impugnante juntou acórdãos do Tribunal de Contas da União nos quais se trata da matéria relativa à questão da qualificação técnico-profissional, e excerto doutrinário de renomado autor.

2. DA TEMPESTIVIDADE E DEMAIS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE.



A petição foi encaminhada, por meio eletrônico, às 14 horas e 03 minutos do dia 22 de agosto de 2016.

O edital impugnado traz os seguintes requisitos formais para apreciação da impugnação:

5.1. As impugnações ao presente edital poderão ser feitas até às 18 horas do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública do pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

5.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na Diretoria de Protocolo do TCE/PR, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00 às 18h00, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacoes@tce.pr.gov.br.

Quanto aos requisitos previstos no item 5.2 do Edital, observa-se que todos os dados requeridos no instrumento convocatório foram informados pela empresa, sendo que a impugnação foi encaminhada por e-mail para o endereço eletrônico licitacoes@tce.pr.gov.br.

Já quanto ao item 5.1 do Edital, verifica-se que a data de recebimento das propostas foi marcada para as 10h00 do dia 24/08/2016.

Verifica-se, portanto, que a impugnação em análise foi proposta dentro do prazo previsto em Edital.

Sendo assim, a impugnação encontra-se em condições de ser analisada quanto ao seu mérito.

3. DO MÉRITO

A fim de fundamentar a decisão, em seu aspecto técnico, a impugnação foi encaminhada à apreciação da Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI, cuja manifestação se transcreve abaixo, na íntegra:

Sobre a impugnação em epígrafe, informamos sobre as questões pertinentes a esta diretoria de TI.

A rede de computadores do TCEPR possui cerca de 2000 pontos de rede e 3000 de elétrica.

O presente pregão visa contratar manutenção e expansão desta rede, assim exigimos minimamente comprovação técnica de experiência na instalação e/ou manutenção em uma única rede com apenas metade do tamanho da rede do TCEPR, o que não é nada desarrazoado.

Esta limitação de 50% está de acordo com todas as orientações do TCU e TCEPR para casos semelhantes.

Nossa rede é complexa, as áreas de intervenção são sensíveis, temos dois datacenters e seis salas de gerenciamento de cabeamento com milhares de conexões, bem como uma estrutura de switches de rede altamente sofisticada com Network Access Control, Network Access Policies na camada de aplicação e autenticação 802.1.x com redes de remediação.

Não é uma estrutura banal e requer empresas que tenham funcionários que não sejam meros cabistas, mas que tenham experiência não só no trato técnico, mas também no pessoal, para intervir em ambientes em que as pessoas estão trabalhando, sendo necessário administrar os inevitáveis conflitos e trabalhar de forma organizada e limpa.

Assim experiência mínima em redes médias a grandes é necessária e o que exigimos é muito pouco face ao desafio do objeto.

Basta uma breve leitura da manifestação da Diretoria de Tecnologia de Informação - DTI para concluir-se que a exigência de qualificação técnica fixada no Edital em nada destoia do que seria razoável ao administrador público.

A unidade técnica relata que a rede de computadores do TCE/PR conta com aproximadamente 2000 (dois mil) pontos de rede e 3000 (três mil) pontos elétricos. E, como esclarecido, a rede de computadores objeto dos serviços é complexa, exigindo a atuação de profissionais com o mínimo de experiência em serviços similares.

Atente-se, ainda, ao fato de se tratar de equipamentos voltados à prestação de serviços públicos, cuja interrupção é lesiva à coletividade.

Nota-se, pelas alegações da impugnante, a confusão entre a definição de capacidade técnica-profissional e capacidade técnica-operacional, cuja distinção se apresenta abaixo, na obra de Marçal Justen Filho:

"Em síntese, a qualificação técnica operacional é um requisito referente à empresa que pretende executar a obra ou serviço licitados. Já a qualificação técnica profissional é requisito referente às pessoas físicas que prestam serviços à empresa licitante (ou contratada pela Administração Pública)". (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 13.ed. - São Paulo: Dialética, 2009, fl.421).

O Edital refere-se à qualificação técnica operacional, que consiste especificamente da verificação da capacidade técnica da empresa, por meio da comprovação da execução de objeto similar ao almejado pela Administração Pública.

Quanto à qualificação técnica profissional, o Edital não traz tal exigência.

A esse respeito, cite-se a Súmula nº 263/2011 do Tribunal de Contas da União, a qual considera lícita a exigência de comprovação de execução de quantitativos mínimos de serviços com características semelhantes, na proporção como dimensão e complexidade do objeto a ser executado.

SÚMULA Nº 263/2011 - TCU

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

O Edital exige a apresentação de "1 atestado de capacidade técnico-operacional,

fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste expertise mínima na instalação e manutenção de redes em prédios com 1000 (um mil) ou mais pontos de rede CATEGORIA 6".

Note-se que a exigência refere-se à estrutura na qual se realizou o serviço, e não na quantidade de pontos instalados pelo contratado.

O TCE/PR dispõe de uma estrutura com cerca de 2000 (dois mil) pontos de rede, ou seja, exige-se que o licitante tenha prestado serviços em uma estrutura com 50% menos pontos de redes. Não se vislumbra desproporcionalidade, e nem que seja desarrazoada essa exigência.

A exigência de experiência anterior visa preservar o interesse público, afastando-se o risco de execução insatisfatória de serviço que possa por em risco o regular exercício da atividade da Administração Pública.

Quanto a esse tema, cite-se o magistério de Marçal Justen Filho:

"(...) A exigência acerca de experiência anterior no âmbito empresarial não deriva de conveniência suprimível por parte do legislador. É relevante apurar a idoneidade do licitante e submeter sua participação à comprovação objetiva de atuação satisfatória anteriormente. Essa comprovação não pode fazer-se apenas por via da capacitação técnica profissional. Esse é um dos ângulos através do qual pode avaliar-se as condições de execução satisfatória do objeto licitado. Mas, em inúmeras hipóteses, sequer essa é a via mais adequada para tanto. Basta considerar todos os casos de serviços não relacionados ao exercício de profissões regulamentadas. Excluir a possibilidade de requisitos acerca de capacitação técnica operacional conduz, em termos gerais, a colocar em risco a execução satisfatória da futura contratação. A Administração Pública poderá contratar sujeito sem a experiência necessária à execução de certo objeto contratual".

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 13.ed. - São Paulo: Dialética, 2009, fl.422).

Conclui-se, com base na manifestação do Setor Técnico deste Tribunal, que não há fundamento para que haja a alteração do Edital na forma pretendida pela impugnante.

4. DA DECISÃO:

Diante do exposto, rejeita-se a impugnação apresentada por SCJ SEGURANÇA DIGITAL EIRELI - ME (CNPJ nº 15.510.770/0001-51), mantendo-se inalterado o edital impugnado.

Em vista do teor da decisão, encaminhe-se, com as devidas homenagens, a presente decisão à Presidência deste Tribunal para deliberação, nos termos do art. 48 da Lei Estadual nº 15.608/2007[1].

Publique-se o resultado deste julgamento no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - DETC, e junte-se aos autos no processo licitatório.

A impugnante deverá ser comunicada da decisão, e o inteiro teor da Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 21/2016 será disponibilizado no site do Tribunal de Contas do Paraná, www.tce.pr.gov.br, menu Transparência - Licitações TCE, bem como no site www.comprasgovernamentais.gov.br, para ciência de todos os interessados.

Curitiba, 23 de agosto de 2016.

THOMAZ AKIMURA

Pregoeiro

1. Art. 48. São atribuições do pregoeiro: (...) XIV - receber, examinar, instruir e decidir sobre os recursos e, quando mantida a sua decisão, encaminhar os autos à autoridade superior para deliberação;

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2015/2016

Tribunal Pleno

Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro Presidente
Ivens Zschoerper Linhares	Conselheiro Vice Presidente
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista	Conselheiro
Artagão de Mattos Leão	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Tiago Alvarez Pedrosa	Auditor
Mariana Amaral Porto	Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

Ivens Zschoerper Linhares	Conselheiro Presidente do Colegiado
Artagão de Mattos Leão	Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Mauritânia Bogus Pereira	Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista	Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro



Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Tiago Alvarez Pedroso Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria-Geral

José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Corregedor-Geral
Ivano Rangel de Oliveira Assessor Jurídico
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini Ouvidor de Contas

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Flávio de Azambuja Berti Procurador Geral
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora
Elizeu de Moraes Correa Procurador
Gabriel Guy Léger Procurador
Juliana Sternadt Reiner Procuradora
Kátia Regina Puchaski Procuradora
Michael Richard Reiner Procurador
Valéria Borba Procuradora
Vacância Procurador
Vacância Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes Secretário-Geral

Administrativo

Daniele Carriel Stradiotto Diretora-Geral
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira Coordenadora-Geral de Fiscalização
Marina Taeko Sakamoto Xavier Diretora de Gabinete da Presidência
Wilson de Lima Junior Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista
Luciano Crotti Diretor de Gab. Cons. Artágão de Mattos Leão
Simone de Souza. P. Manasses Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães
(Vago) Diretor de Gab. Cons. Ivan Leis Bonilha
Celia Cristina Arruda Diretora de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral
Marcelo João de Souza Pinto Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo
Cinthyá Pedron Caciatori Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares
Alexandre Faila Coelho Diretor de Planejamento
André Luiz Fernandes Coordenador de Informações Estratégicas
Anésia de Fátima Nepel Diretora Jurídica
Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
Danielle Cristina Jaques Urban Coordenadora de Fiscalização de Atos de Pessoal
Denise Gomel Coordenadora de Fiscalizações Específicas
Elizandro Natal Brollo Diretor Administrativo
Hamilton Bora Controladoria Interna
João Halberto Balduino Maciel Coordenador de Fiscalização de Transferências e Contratos
José Marcelo Chumbinho de Andrade Diretor de Gestão de Pessoas
José Mário Wojcik Coordenador de Fiscalização Estadual
Luiz Henrique de Barbosa Jorge Coordenador de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Lopes Coordenador de Execuções
Nilson Pohl Diretor de Comunicação Social
Paulo Celso Klostermann Diretor de Finanças
Regina Cristina Braz Coordenadora de Fiscalização Municipal
Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira Diretor da Escola de Gestão Pública
Suzana Aparecida de Oliveira Diretora de Tecnologia da Informação
Luciane Maria Gonçalves Franco 1ª Inspeção de Controle Externo
Emerson Ademar Gimenes 2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli 3ª Inspeção de Controle Externo
Inativa 4ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz 5ª Inspeção de Controle Externo
Paulo José Rocha 6ª Inspeção de Controle Externo
Marcio José Assumpção 7ª Inspeção de Controle Externo

